



TRIBUNAL DE CONTAS

2ª Secção

**MUNICÍPIO DE
ÓBIDOS**



**EXERCÍCIOS DE
2004/2005**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 28/08

PROC. Nº 43/06

*Dir. Amz*

Tribunal de Contas

Índice do Relatório

	<i>Pág.</i>
ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS	2
RELAÇÃO DE SIGLAS	3
SUMÁRIO EXECUTIVO	4
PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA.....	4
RECOMENDAÇÕES.....	7
I - INTRODUÇÃO.....	8
ÂMBITO DA AUDITORIA	8
METODOLOGIA	8
CONDICIONANTES E COLABORAÇÃO DOS SERVIÇOS	8
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	9
CONTRADITÓRIO.....	9
II - OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA.....	10
ESTRUTURA ORGÂNICA	10
QUADRO DE PESSOAL.....	10
DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	11
LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DO SCI.....	12
INSTRUMENTOS PREVISIONAIS DE GESTÃO	14
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	15
APRECIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE RECEITA E DESPESA	19
ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA	20
FUNDOS DE MANEIO.....	27
TRANSFERÊNCIAS	27
UNIVERSO EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS DO MO.....	35
RETENÇÃO/ENTREGAS DE DESCONTOS EFECTUADOS	38
LIMITES LEGAIS (DESPESAS COM PESSOAL E EMOLUMENTOS NOTARIAIS)	39
INVENTÁRIO.....	39
ENDIVIDAMENTO.....	40
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AVENÇA E TAREFA)	44
EMPREITADAS.....	46
URBANISMO.....	46
DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA	47
III. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	48
IV. DECISÃO.....	48
V. ANEXOS	49
ANEXO I - EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS.....	49
ANEXO II - FICHA TÉCNICA	50
ANEXO III - EMOLUMENTOS.....	51
ANEXO IV - SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES.....	52
ANEXO V - CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO	52

*Dir. Amz*

Tribunal de Contas

ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS

Quadros	Designação	Pág.
1	Composição do órgão executivo	9
2	Evolução do quadro de pessoal	10
3	Índice de tecnicidade do pessoal	11
4	Mapa comparativo de Balanços (2003-2005)	20
5	Demonstração de Resultados 2003-2005	24
6	Transferências efectuadas em 2004 e 2005	27
7	Entidades apoiadas pela autarquia em 2004 e 2005	28
8	Comparticipações financeiras às JF/2004	29
9	Empresas municipais	35
10	Empresas participadas	35
11	Participações em entidades não societárias	36
12	Estrutura societária	36
13	Operações de Tesouraria - Retenção/Entregas (2004-2005)	38
14	Limites legais das despesas com pessoal do quadro	39
15	Limites legais das despesas com pessoal em qualquer outra situação	39
16	Limites ao recurso ao crédito a médio e longo prazos	41
17	Apuramento da dívida em 31/12/2004 e 31/12/2005	41
18	Dívida (2004-2005)	42
19	Representação do endividamento líquido do MO (2004-2005)	43
20	Evolução do endividamento líquido	43
21	Demonstração numérica (2004 e 2005)	47
Gráficos		
1	Evolução orçamental no triénio 2003-2005	15
2	Comparação entre receitas e despesas correntes 2003-2005	16
3	Evolução da receita arrecadada no triénio 2003-2005	16
4	Evolução da estrutura da receita de 2003-2005	17
5	Estrutura das receitas próprias no triénio 2003-2005	17
6	Evolução da despesa paga no triénio 2003-2005	18
7	Evolução da estrutura da despesa no triénio 2003-2005	19

*Ana Amz*

Tribunal de Contas

RELAÇÃO DE SIGLAS

Sigla	Designação
AHBVO	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Óbidos
ANF	Associação Nacional de Farmácias
AMO	Assembleia Municipal de Óbidos
ARS	Administração Regional de Saúde
BVO	Bombeiros Voluntários de Óbidos
CC	Código Civil
CMO	Câmara Municipal de Óbidos
CIRS	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
CPS	Contratos de Prestação de Serviços
CRP	Constituição da República Portuguesa
CRPredial	Código do Registo Predial
CTTC	Contrato de Trabalho a Termo Certo
DReg.	Decreto Regulamentar
DGTC	Direcção-Geral do Tribunal de Contas
DGOTDU	Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbanístico
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
EM	Empresa Municipal
INE	Instituto Nacional de Estatística
IMV	Imposto Municipal sobre Veículos
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LOE	Lei do Orçamento do Estado
MCA	Mapa de Contratação Administrativa
MAI	Ministério da Administração Interna
MO	Município de Óbidos
OP	Ordem de Pagamento
PDM	Plano Director Municipal
PCM	Presidente da Câmara Municipal
PGA/PA	Plano Global de Auditoria/Programa de Auditoria
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
PP	Plano de Pormenor
POOC	Plano de Ordenamento da Orla Costeira
RCI	Regulamento de Controlo Interno
SCI	Sistema de Controlo Interno
TC	Tribunal de Contas
VPCM	Vice-Presidente da Câmara Municipal



Dir. Amz

Tribunal de Contas

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Ao abrigo do Plano de Fiscalização para 2006 do Departamento de Auditoria VIII – Unidade de Apoio Técnico 1 – Autarquias Locais, aprovado em Sessão do Plenário da 2.^a Secção do Tribunal de Contas, de 7 de Dezembro de 2005, foi realizada uma auditoria à Câmara Municipal de Óbidos, que incidiu sobre os exercícios de 2004 e 2005.
2. No presente sumário executivo sintetizam-se as principais conclusões e observações da auditoria, bem como as inerentes recomendações, remetendo-se o seu desenvolvimento para os pontos subsequentes do Relatório, onde se dá conta dos trabalhos realizados, metodologias utilizadas, apreciações efectuadas e conclusões extraídas.

PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

Parág.	Área ou domínio de actividade	Observações
14	Delegação de competências	<ul style="list-style-type: none"> Analisada a matéria <i>sub judice</i>, constatou-se que nas reuniões ordinárias da CMO de 09/01/02¹ (acta n.º 1) e 24/10/05² (acta n.º 21) foi deliberado delegar no Presidente da Câmara todas as competências, passíveis de delegação, respeitados os limites impostos pelo n.º 1, do art.º 65º da Lei n.º 169/99, de 18/09.
15-26	Levantamento e análise do Sistema de Controlo Interno	<ul style="list-style-type: none"> Cabe à tesoureira, ou ao seu substituto, a emissão dos cheques, a guarda dos cheques não preenchidos e dos emitidos que tenham sido anulados, o que contraria o princípio de segregação de funções; O art. 5.º, n.º 2, do RCI dispõe que mensalmente sejam realizadas reconciliações bancárias e efectuado o confronto com os registos contabilísticos, operação a cargo da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira ou, na sua ausência, da Chefe de Secção de Contabilidade, podendo esta delegar tal tarefa a um seu subordinado. No entanto, este preceito não está a ser cumprido, uma vez que as reconciliações bancárias são efectuadas pela Tesoureira; O estado de responsabilidade do tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda, não está a ser verificado. No que se refere às competências da contabilidade, constantes da al. q) do art. 10.º do RCI, estabelece-se que devem ser efectuadas reconciliações bancárias periódicas, com a assiduidade mensal o que, não está a ser cumprido. Sobre as reconciliações referentes às contas de clientes e fornecedores, devedores e credores, Estado e outros entes públicos e de empréstimos bancários, foi prestada informação que os procedimentos estão a ser cumpridos. Contudo não são produzidos relatórios, não havendo, pois, possibilidade de proceder à sua confirmação por falta de evidência documental. Os procedimentos correspondentes aos processamentos da receita e da despesa estão informatizados. No que se reporta à tramitação da realização de despesas, constatou-se que são observadas as disposições legais aplicáveis, bem como, a sequência estabelecida no POCAL. A autarquia tem atribuídos 88 telemóveis, distribuídos pelos seus funcionários e serviços, o que demonstra que cerca de 50% dos trabalhadores da CMO é detentor daquele equipamento. A autarquia não tem instituído métodos e procedimentos de controlo na área das telecomunicações móveis. São feitos registos diários de abastecimentos de combustíveis, reparações, revisões e inspecções de veículos; contudo, não é produzido qualquer relatório que analise os dados registados para efeitos de controlo, designadamente, de consumos de combustíveis, não havendo, assim, um controlo eficaz nesta área.

¹ Aprovada por maioria.

² Aprovada por unanimidade.



Tribunal de Contas

Dir. Amz

Parág.	Área ou domínio de actividade	Observações
27-28	Instrumentos previsionais de gestão	<ul style="list-style-type: none"> A autarquia cumpriu a alínea c) do ponto 3.3. do POCAL; No que se reporta à alínea a) daquela disposição legal, embora tenha procedido aos cálculos em conformidade, em alguns casos, não considerou esses cálculos para efeitos de inscrição das dotações nas respectivas rubricas da receita, tendo inscrito valor superior ao apurado; O município também não respeitou a regra estabelecida na alínea b) do mencionado ponto do POCAL.
37-45	Apreciação das demonstrações financeiras	<ul style="list-style-type: none"> Face às omissões/incorrecções evidenciadas pelos mapas de balanço e de demonstração de resultados, decorrentes da inobservância do princípio contabilístico da prudência, conclui-se que as demonstrações financeiras do MO, referentes aos exercícios de 2004 e 2005, não proporcionavam uma imagem verdadeira e apropriada da respectiva situação financeira e da formação dos resultados obtidos.
47-59	Transferências/Apoios	<ul style="list-style-type: none"> A autarquia teve em linha de conta a matriz de competências legalmente previstas, bem como se as entidades possuíam os requisitos necessários para poderem beneficiar dos apoios da autarquia, de acordo com as regras constantes das alíneas o) e p) do n.º 1 do art. 64.º, da Lei n.º 169/99 e das alíneas a) e b) do n.º 4 do mesmo preceito legal; Existência de um SCI fiável, com reservas, tendo em conta que: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Não estão instituídas formas de acompanhamento e controlo da utilização dada aos apoios financeiros (controlo <i>a posteriori</i>); ➤ Durante o ano de 2004 foi efectuada a publicitação dos apoios concedidos. Contudo, em 2005, não foi respeitado o n.º 3 do art. 3.º da Lei n.º 26/94, de 19/08, uma vez que a publicitação apenas foi feita uma vez, em Março de 2006, e para todos os apoios concedidos em 2005. Foram efectuadas transferências para algumas freguesias do concelho destinadas a suportar despesas relacionadas com o pagamento de empreitadas diversas e aquisições de bens e serviços, sem a celebração dos respectivos protocolos; Transferências efectuadas pela CMO para a AHBVO, destinadas ao pagamento de trabalhos a mais na empreitada de construção do novo quartel do Bombeiros Voluntários de Óbidos, no valor de €615.671,05, sem suporte legal, em virtude de não se encontrarem tituladas por instrumento contratual, acrescendo, ainda, o facto da CMO não ter exigido à AHBVO o cumprimento das normas legais que regulam as empreitadas de obras públicas, por força do disposto no n.º 5 do art. 2º DL n.º 59/99.
60/66	Empresas Municipais	<ul style="list-style-type: none"> Nos anos de 2005 e de 2006, o MO assegurou parte das despesas de funcionamento da <i>Óbidos Patrimonium</i>, <i>EM</i> e <i>Óbidos Requalifica</i>, <i>EM</i>., procedimento não conforme à Lei.
68-70	Limites das despesas com pessoal	<ul style="list-style-type: none"> Apurados os limites legais, tanto para as despesas com o pessoal do quadro, como para despesas com pessoal em qualquer outra situação, de acordo com o estipulado no art. 10.º, n.º 1 e 2, do DL n.º 116/84, de 06/04, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/85, de 13/09, conclui-se que os mesmos não foram ultrapassados

*Dir. Amz*

Tribunal de Contas

Parág.	Área ou domínio de actividade	Observações
71-72	Inventário	<ul style="list-style-type: none">No final da gerência de 2005, o inventário e respectiva avaliação não se encontravam concluídosOs bens móveis e imóveis do município ainda não se encontram devidamente inventariados, tendo a autarquia optado por não calcular as respectivas amortizações.
73-78	Endividamento	<ul style="list-style-type: none">No exercício de 2005, a dívida global do Município registou um decréscimo na ordem dos 12,97%, relativamente ao ano anterior, em virtude de o Município não ter recorrido ao crédito bancário;A dívida em 2004 e 2005, com fornecedores de bens de investimento e de bens e serviços correntes, bem como a outras entidades, ascendia, respectivamente, a €2.238.950,42 e €2.494.728,20;A CMO não excedeu os limites legais de endividamento líquido para os anos de 2004 e 2005.
79/83	Contratos de prestação de serviços	<ul style="list-style-type: none">Ainda que, relativamente aos contratos de prestação de serviços (avença e tarefa), formalmente a autarquia tenha cumprido os requisitos legais relativos ao regime de contratação e realização de despesas públicas (constantes do DL n.º 197/99, de 08/06), verificou-se que:<ul style="list-style-type: none">➤ não existiam evidências que fundamentassem o recurso à contratação daquele pessoal, nomeadamente quanto à circunstância de inexistirem funcionários com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da celebração dos referidos contratos, conforme exigência constante dos n.ºs 2 e 3 do art.º 7º do DL n.º 409/91, de 17/10;➤ alguns dos contratos celebrados indiciavam a existência de vínculos de trabalho subordinado, o que conflituava com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 10º do DL n.º 184/89, de 02/06.
84	Empreitadas	<ul style="list-style-type: none">Da análise efectuada às empreitadas seleccionadas (quer na vertente procedimental, quer na relativa à sua execução) não se detectaram, na generalidade, quaisquer irregularidades



Manoel

Tribunal de Contas

RECOMENDAÇÕES

3. Na sequência das conclusões e observações de auditoria, formulam-se as seguintes recomendações ao órgão executivo:
- a) Publicação em Diário da República de futuras alterações sobre a estrutura e organização dos serviços e respectivos quadros de pessoal, em cumprimento do disposto no nº 2 do art. 11º do DL nº 116/84, de 06/06;
 - b) Alteração das normas do Regulamento de Controlo Interno, de modo a assegurar a sua conformidade com os procedimentos previstos no POCAL;
 - c) Inventariação de todos os seus bens, direitos e obrigações patrimoniais;
 - d) Integral cumprimento das regras constantes das als. a) e b) do ponto 3.3 do POCAL;
 - e) Instituição de formas de acompanhamento e controlo da aplicação dos apoios financeiros concedidos, bem como observância das regras relativas à publicação dos mesmos;
 - f) Respeito pelas regras relativas à celebração de contratos-programa entre a autarquia e as suas empresas municipais, nomeadamente quanto ao objecto dos contratos celebrados e tipo de despesas previstas;
 - g) Observância das normas legais aplicáveis à contratação de pessoal em regime de prestação de serviços, bem como inscrição, no Mapa de Contratação Administrativa, das despesas realizadas com o pessoal em regime de tarefa.



Tribunal de Contas

I – INTRODUÇÃO

ÂMBITO DA AUDITORIA

4. A acção, cujos resultados são objecto deste Relatório, foi desenvolvida ao abrigo do Plano de Fiscalização para 2006 do Departamento de Auditoria VIII – Unidade de Apoio Técnico 1 – Autarquias Locais, aprovado em Sessão do Plenário da 2.^a Secção do Tribunal de Contas (TC), de 7 de Dezembro de 2005, e incidiu sobre os exercícios de 2004 e 2005, da responsabilidade da Câmara Municipal de Óbidos, enquanto órgão executivo do Município.
5. A presente auditoria financeira, centrada em algumas áreas consideradas relevantes, conforme o Plano Global de Auditoria/Programa de Auditoria (fls. 284-289 do Vol. III do Dossier de Auditoria), teve por objectivo emitir uma opinião sobre o cumprimento da legalidade dos procedimentos administrativos e dos registos contabilísticos e sobre a conformidade e consistência dos mesmos, assim como proceder à avaliação do Sistema de Controlo Interno e analisar as Demonstrações Financeiras daqueles exercícios.

METODOLOGIA

6. A auditoria foi realizada de acordo com as normas e procedimentos de auditoria geralmente aceites, acolhidos no *Manual de Auditoria e de Procedimentos* aprovado pelo TC, com utilização de testes de procedimento e de conformidade, bem como de testes substantivos às operações contabilísticas das referidas áreas consideradas relevantes.

Incluiu também a verificação, por amostragem, da documentação de suporte dos valores constantes dos Mapas de Fluxos de Caixa, bem como da observância das normas e princípios consignados no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais³.

CONDICIONANTES E COLABORAÇÃO DOS SERVIÇOS

7. Regista-se a colaboração prestada pelo Presidente e Vereadores da Câmara, bem como pelo seu Chefe de Gabinete e funcionários que contactaram com a equipa no decurso do trabalho de campo, não obstante o facto de se terem verificado alguns atrasos na entrega de documentação.

³ Aprovado pelo DL n.º 54-A/99, de 22/02, na redacção dada pela Lei n.º 162/99, de 14/09, pelo DL n.º 315/00, de 02/12 e pelo DL n.º 84-A/02, de 05/04.



Handwritten signature

Tribunal de Contas

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

8. A gestão do Município de Óbidos, no período decorrido entre 1 de Janeiro de 2004 e 31 de Dezembro de 2006, foi da responsabilidade do Órgão Executivo que apresentava a seguinte composição:

Quadro 1 - Composição do órgão executivo

Responsável	Cargo	Período de Responsabilidade		
		2004	2005	2006
Telmo Henrique Correia Daniel Faria	Presidente	01/01 a 31/12	01/01 a 31/12	01/01 a 31/12
José Carlos Julião Araújo	Vice-Presidente	01/01 a 31/12	01/01 a 24/10	-
Pedro José Barros Félix	Vereador	01/01 a 31/12	01/01 a 24/10	01/01 a 31/12
	Vice-Presidente	-	24/10 a 31/12	
Francisco José Carvalho Rato	Vereador	01/01 a 31/12	01/01 a 21/10	-
Diamantino Laura Ferreira	Vereador	01/01 a 31/12	01/01 a 21/10	-
Humberto da Silva Marques	Vereador	-	24/10 a 31/12	01/01 a 31/12
José Rodrigues Machado	Vereador	-	24/10 a 31/12	01/01 a 31/12
Paulo Manuel Timóteo Leandro	Vereador	-	-	01/01 a 31/12

CONTRADITÓRIO

9. Para efeitos do exercício do direito do contraditório, consagrado nos arts. 13º e 87º, nº 3, da Lei nº 98/97, de 26/08, na redacção introduzida pela Lei nº 48/06, de 29/08, os responsáveis da CMO foram notificados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no Relato de Auditoria.

Os responsáveis Telmo Henrique Correia Daniel Faria e Pedro José de Barros Félix, respectivamente Presidente e Vice-Presidente da CMO, e os vereadores Paulo Manuel Timóteo Leandro, Humberto da Silva Marques e José Rodrigues Machado, apresentaram as suas respostas individualmente, tendo as mesmas sido tomadas em conta na elaboração deste Relatório, constando de forma sucinta nos pontos pertinentes.

Os vereadores José Carlos Julião Araújo, Francisco José Carvalho Rato, Diamantino Laura Ferreira, devidamente notificados, não exerceram o seu direito ao contraditório.

Ainda neste âmbito, o Presidente da Câmara, Vice-Presidente e os vereadores que exerceram o contraditório vêm afirmar que, quanto a algumas das deficiências assinaladas, "(...) se encontram, na sua grande maioria, corrigidas ou em via de correcção (...)".

10. Também foi ouvido o Ministério da Administração Interna, através da Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos, relativamente à construção do novo Quartel dos Bombeiros Voluntários de Óbidos, constando a sua resposta, de forma sucinta, no ponto correspondente.



Dir. Amz

Tribunal de Contas

II – OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

ESTRUTURA ORGÂNICA

11. A Assembleia Municipal de Óbidos, por deliberação de 29/09/2003, aprovou o organograma e o Regulamento Interno dos Serviços Municipais no qual se estabeleceu a estrutura orgânica da Câmara Municipal de Óbidos, em vigor nos exercícios em apreciação, cuja proposta foi aprovada pelo respectivo órgão executivo em 15/09/2003.

O art. 113º do referido Regulamento Interno dispõe que a entrada em vigor daquele documento seria no dia seguinte ao da sua publicação no DR. Contudo, esta não foi feita⁴, em desrespeito ao art. 11.º, n.º 2, do DL n.º 116/84, de 06/04, que estabelece como condição de eficácia das deliberações da Assembleia Municipal sobre a estrutura e a organização dos serviços a sua publicação na 2.ª Série do DR.

QUADRO DE PESSOAL

12. O quadro de pessoal⁵ em vigor nos exercícios de 2004, de 2005 e à data do trabalho de campo da presente auditoria, tinha a composição que se apresenta no quadro seguinte:

Quadro 2- Evolução do quadro de pessoal⁶

Grupo Profissional	Quadro legal (1)			Lugares providos (2)			Taxa de cobertura (3) = (2/1)		
	2004	2005	2006	2004	2005	2006	2004	2005	2006
Dirigente	6	10	10	4	5	6	66,67	50,00	60,00
Técnico Superior	34	41	41	16	20	21	47,06	48,78	51,22
Técnico	3	3	3	2	2	2	66,67	66,67	66,67
Informática	7	7	7	3	3	3	42,86	42,86	42,86
Técnico Profissional	29	29	29	12	12	12	41,38	41,38	41,38
Administrativo	30	28	28	20	22	22	66,67	78,57	78,57
Auxiliar	119	112	112	61	62	62	51,26	55,36	55,36
Operário	78	79	79	43	39	39	55,13	49,37	49,37
TOTAL	306	309	309	161	165	167	52,61	53,40	54,05

Da sua análise é possível concluir que:

- Os grupos profissionais com maior peso, em 2006, são o de Auxiliar, Operário, Administrativo e Técnico Superior representando, respectivamente, 37,13%, 23,35%, 13,17% e 12,57% do total de lugares providos.
- O quadro de pessoal, à data de 12/01/07, encontrava-se preenchido apenas a 54,05%, tendo tido um crescimento de 2,74% em relação a 2004, situação que poderá

⁴ Por ter sido considerado um documento com eficácia interna, foi apenas dado conhecimento aos serviços através de uma Circular Interna datada de 30/09/2003.

⁵ Aprovado pela AM em 30/04/2003, foi publicada no DR n.º 156, II Série, Apêndice n.º 101, de 09/07/2003, tendo posteriormente sido sujeito a alteração, aprovada na sessão da AM realizada em 28/05/2005 e publicada no DR n.º 101, II Série, Apêndice n.º 73, de 25/05/2005.

⁶ Os dados reportam-se a 31/12 de 2004 e de 2005 e a 31/10/2006.



Dir. Amz

Tribunal de Contas

ter conduzido a um recurso sistemático à celebração de contratos de prestação de serviços em regime de tarefa ou avença.

13. No que se reporta à sua qualificação, o pessoal provido registava, no período analisado, um índice de tecnicidade muito próximo do perspectivado no quadro legal, como se pode verificar no quadro seguinte:

Quadro 3 - Índice de tecnicidade do pessoal

Fórmula	Quadro legal			Providos		
	2004	2005	2006	2004	2005	2006
$\frac{\text{Tec. Sup.} + \text{Tec.} + \text{Tec. Prof.}}{\text{Efectivo Total}}$	21,5%	23,6	23,6	18,6	20,6	20,9

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

14. Analisada a matéria *sub judice*, constatou-se que nas reuniões ordinárias da CMO de 09/01/02⁷ (acta n.º 1) e 24/10/05⁸ (acta n.º 21) foi deliberado delegar no Presidente da Câmara todas as competências, passíveis de delegação, respeitados os limites impostos pelo n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 169/99, de 18/09. Nas mesmas datas foram aprovadas, igualmente por unanimidade, a proposta de designação do Vice-Presidente e a fixação dos vereadores a tempo inteiro, bem como a distribuição de funções.

Em relação ao acto de delegação ocorrido em 2005, verificou-se que o PCM delegou no Vice-Presidente as competências estipuladas nas als. g), h) e m) do n.º 1 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, com expressa autorização para a realização de despesas até ao limite legal.

Verificando-se que, nos referidos anos, a CMO não procedeu à delimitação dos limites máximos relativos à autorização para a realização da despesa, conforme previsão constante da al. g) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, esses limites subsumir-se-ão ao disposto no artigo 29.º, n.º 2 do DL n.º 197/99, de 08/06, i.e., €748.197⁹.

Nos anos de incidência da presente auditoria, e em relação aos actos geradores de despesa, apurou-se que todos foram submetidos a aprovação do executivo, para efeitos de aprovação da despesa, recaindo sobre o PCM a responsabilidade dos pagamentos, nos termos do disposto no art. 68.º, n.º 1, al. h) da Lei n.º 169/99.

Nos anos em análise não houve acto de subdelegação de competências.

⁷ Aprovada por maioria.

⁸ Aprovada por unanimidade.

⁹ Regra aplicável, de igual forma, ao acto de delegação do PCM no seu Vice-Presidente, ocorrida em 2005.



Manoel

Tribunal de Contas

LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DO SCI

Regulamento de Controlo Interno

15. A CMO deliberou, em 30/04/2002, aprovar o Regulamento de Controlo Interno (RCI) tal como dispõe o art. 10.º, n.º 2, do DL n.º 54-A/99 (diploma que aprova o POCAL), conjugado com o ponto 2.9.3 deste Plano.

Da análise que se efectuou aos diversos artigos que integram o RCI conclui-se que algumas operações aí previstas não respeitam o estipulado no POCAL, enquanto outras não estão totalmente implementadas, porquanto não são efectuadas ou, sendo, não cumprem na íntegra o estabelecido naquele regulamento, nos termos que seguidamente se apresentam.

Levantamento/Análise do SCI

16. Na Câmara Municipal de Óbidos cabe à Tesoureira, ou ao seu substituto, a emissão e a guarda dos cheques não preenchidos e dos emitidos que tenham sido anulados (art. 4.º, n.º 4, e art. 13.º, n.º 1, do RCI), o que contraria o princípio de segregação de funções tendo em conta a conjugação dos pontos 2.9.5, al. c), com os 2.9.10.1.3 e 2.9.10.1.5, todos do POCAL.
17. O art. 5.º, n.º 2 do RCI dispõe que mensalmente sejam realizadas reconciliações bancárias e efectuado o confronto com os registos contabilísticos, operação a cargo da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira ou, na sua ausência, da Chefe de Secção de Contabilidade, podendo esta delegar tal tarefa a um seu subordinado. No entanto, este preceito não está a ser cumprido, uma vez que as reconciliações bancárias são efectuadas pela Tesoureira.
18. O art. 6.º, n.ºs 3 e 4, do RCI dispõe que sejam efectuados balanços à tesouraria e lavrados os seu termos o que, não estando a ser cumprido, contraria o disposto nos pontos 2.9.10.1.9 e 2.9.10.1.10 do POCAL, bem como a própria norma do RCI, tendo sido esclarecido pela Chefe de Secção da Contabilidade que este procedimento não estava a ser cumprido porque *“Com a entrada em vigor do Dec. Lei n.º 54-A, novo sistema contabilístico das autarquias locais – Pocal, veio acrescer mais trabalho à secção de contabilidade, com a falta de recursos humanos, não tem sido possível efectuar balanços à tesouraria”*.
19. No que se refere às competências da contabilidade, constantes da al. q) do art. 10.º do RCI, estabelece-se que devem ser efectuadas reconciliações bancárias, com a periodicidade mensal, o que não está a ser cumprido.



Dir. Amz

Tribunal de Contas

20. Sobre as reconciliações referentes às contas de clientes e fornecedores, devedores e credores, Estado e outros entes públicos e de empréstimos bancários, conforme se estipula nos pontos 2.9.10.2.3, 2.9.10.2.6, 2.9.10.2.7 e 2.9.10.2.8 do POCAL e no art. 15.º, n.ºs 1, 3, 4 e 5, do RCI, foi prestada informação que os procedimentos estão a ser cumpridos, não sendo, contudo, produzidos relatórios, pelo que não foi possível proceder à sua confirmação por falta de evidência documental.
21. Em sede de contraditório, é afirmado¹⁰ que “(...) as reconciliações bancárias encontram-se já a ser feitas (...), incluindo as periódicas, assim como se encontram a ser executadas as reconciliações referentes às contas de clientes e fornecedores, devedores e credores, Estado e outros entes públicos e de empréstimos bancários (...)”, não tendo sido, no entanto, remetidas evidências das regularizações processadas.
22. A CMO tem os procedimentos correspondentes aos processamentos da receita e da despesa informatizados. No que se reporta à tramitação da realização de despesas constatou-se que, na generalidade, são observadas as disposições legais aplicáveis, bem como a sequência estabelecida no POCAL.
23. O ponto 2.9.10.3.1. do POCAL dispõe que “A cada local de armazenagem de existências corresponde um responsável nomeado para o efeito”. Contudo, este normativo não está a ser respeitado, uma vez que a autarquia não procedeu à nomeação de funcionários responsáveis por cada local de armazenagem, concentrando na mesma pessoa a responsabilidade dos diversos locais de armazenagem.
24. A autarquia atribuiu 88 telemóveis a funcionários¹¹ e serviços o que, em termos percentuais, corresponde a cerca de 50% dos trabalhadores da CMO.

Em 2004 e 2005 a despesa com este tipo de telecomunicações ascendeu a €59.478,00 e €51.518,00, respectivamente (representando 33% e 30% do total gasto, em cada ano, em comunicações), verificando-se que não existe um limite máximo fixado a cada trabalhador. Foram solicitados esclarecimentos sobre os critérios de afectação destes equipamentos e sobre o tipo de controlo efectuado aos respectivos custos, tendo sido informado pelo Adjunto do Presidente que “...são verificados mensalmente através da factura. Em caso de alguma dúvida respeitante ao uso indevido, o funcionário em causa é repreendido verbalmente e alertado para não ocorrer na mesma situação futuramente.”

Face ao exposto, constata-se que a autarquia não tem instituído adequados métodos e procedimentos de controlo na área das telecomunicações móveis, situação que carece de alteração.

¹⁰ Responderam a este ponto Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Pedro José de Barros Félix, Paulo Manuel Timóteo Leandro e Humberto da Silva Marques.

¹¹ Inclui trabalhadores em serviço externo.



Dir. Amz

Tribunal de Contas

25. Na CMO são feitos registos diários de abastecimentos de combustíveis, reparações, revisões e inspecções de veículos, não sendo, porém, produzido qualquer relatório que analise os dados registados para efeitos de controlo, designadamente, de consumos de combustíveis. No final do ano de 2005, foi elaborado um mapa resumo do total e do tipo de combustíveis abastecidos sem haver, no entanto, qualquer evidência de reporte às chefias. Assim sendo, e tendo em conta que a autarquia não tem implementado qualquer aplicação informática de gestão da sua frota, tais registos acabam por ter pouca utilidade não havendo, assim, um controlo eficaz nesta área.

Avaliação do Sistema de Controlo Interno

26. Efectuada a avaliação do SCI existente, (cujos circuitos se descrevem de fls. 134 a 138 do Vol. I do Dossier Corrente), e atentos os aspectos antes descritos, constata-se que o sistema de controlo interno se apresenta fiável com excepção das observações constantes dos §§ 15 a 21 e 23 a 25.

INSTRUMENTOS PREVISIONAIS DE GESTÃO

27. De acordo com o disposto na al. c) do n.º 2 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, compete à Câmara Municipal elaborar a proposta de orçamento e apresentá-la à Assembleia Municipal para que esta a aprove, nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 53.º daquele diploma.

Por sua vez, o ponto 3.3. do POCAL contém as regras a observar na elaboração daquele instrumento previsional.

28. Analisada a documentação solicitada, onde é evidenciado o trabalho efectuado com vista à observância do mencionado ponto 3.3. do POCAL na elaboração dos orçamentos de 2004 e 2005 (vd. fls. 308 a fls. 357 do Vol. II do Dossier Corrente), verificou-se que:
- a autarquia cumpriu a alínea c) daquele ponto do POCAL ;
 - no que se reporta à alínea a) daquela disposição legal, embora tenha procedido aos cálculos em conformidade, em alguns casos, não considerou esses cálculos para efeitos de inscrição das dotações nas respectivas rubricas da receita, tendo inscrito um valor superior ao apurado;
 - o Município não respeitou a regra estabelecida na alínea b) do mencionado ponto do POCAL¹².

¹² Estabelece-se que: “As importâncias relativas às transferências correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento desde que estejam em conformidade com a efectiva atribuição ou aprovação pela entidade competente, excepto quando se trate de receitas provenientes de fundos comunitários, em que os montantes das correspondentes dotações de despesa, resultantes de uma previsão de valor superior ao da receita de fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizadas como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações.”



Tribunal de Contas

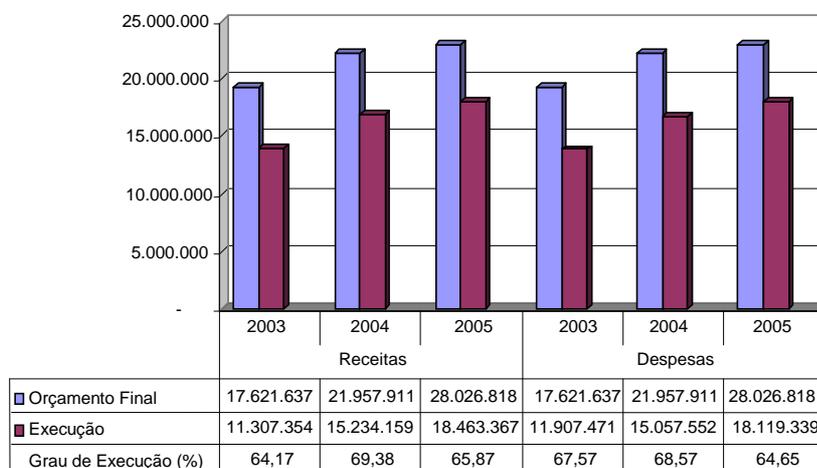
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

29. Tendo por base os dados constantes dos Orçamentos corrigidos (incluindo as modificações) e das Contas dos Exercícios de 2003 a 2005, foi efectuada uma análise à evolução orçamental no triénio 2003-2005, apresentando-se, seguidamente, um gráfico representativo da mesma.

Gráfico 1

Evolução orçamental no triénio 2003-2005

Un.: Euros



A autarquia, em 2004, apresentou um orçamento superior ao de 2003 na ordem dos 25%, e o de 2005 superou o de 2004 em 28%, resultando assim um aumento de 59% no triénio.

Quanto à realização dos mesmos, os respectivos graus de execução têm um comportamento oscilante, quer em termos da receita quer da despesa, não ultrapassando, porém, o nível de 70%.

30. No decorrer do triénio a autarquia respeitou a regra do equilíbrio corrente, dado que as receitas correntes foram, anualmente, de valor superior às despesas correntes, como se pode observar no gráfico seguinte:

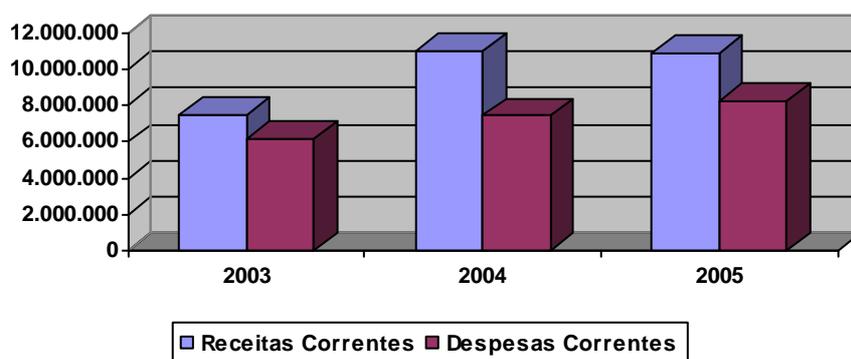
*Paulo Cunha*

Tribunal de Contas

Gráfico 2

Comparação entre receitas e despesas correntes (2003-2005)

Un.: Euros



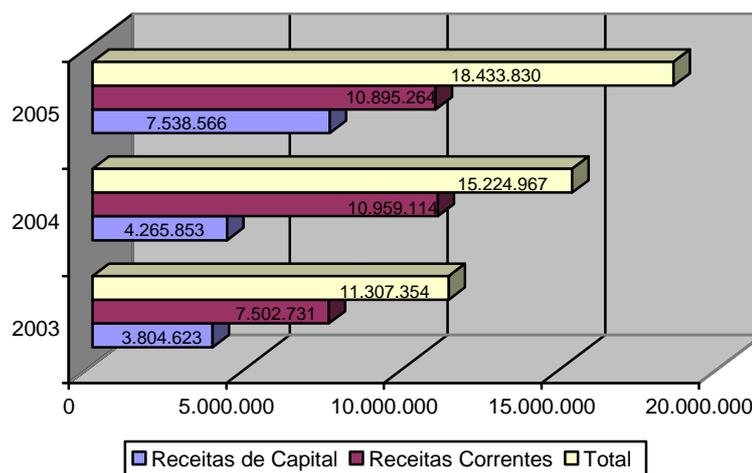
Estrutura e evolução global das receitas municipais

31. Evidencia-se, no gráfico seguinte, a evolução da receita arrecadada no triénio 2003-2005:

Gráfico 3

Evolução da receita arrecadada no triénio 2003-2005

Un.: Euros



A arrecadação das receitas totais aumentou, no triénio, cerca 63%.

As receitas correntes evoluíram de forma oscilante no mesmo triénio, verificando-se que em 2004 o acréscimo foi de 46% e em 2005 houve um decréscimo de 1%. Este aumento significativo em 2004 deve-se, essencialmente, à cobrança dos Impostos Indirectos.

*Paulo Cunha*

Tribunal de Contas

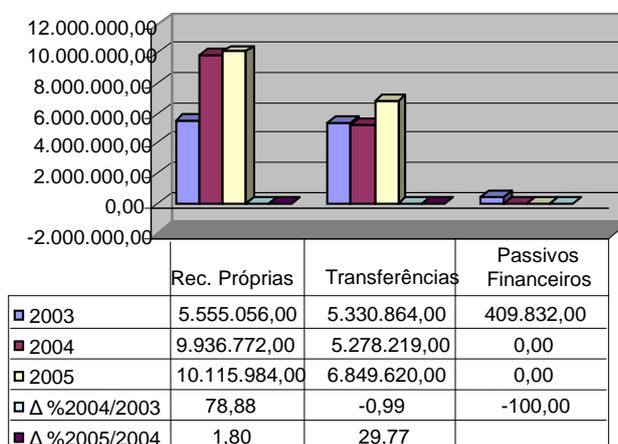
Quanto às receitas de capital, houve um acréscimo no ano de 2004 relativamente ao ano anterior na ordem dos 12% e de 77% em 2005, resultante, neste último ano, do aumento muito acentuado da rubrica 09.01.01. - Venda de Bens Investimento - Terrenos - Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras (na ordem dos €1.458.251).

32. Quanto à estrutura das receitas arrecadadas no triénio (vd. gráfico seguinte), constatou-se que as receitas próprias são a principal fonte de financiamento da autarquia.

Gráfico 4

Evolução da estrutura da receita de 2003 a 2005

Un.: Euros

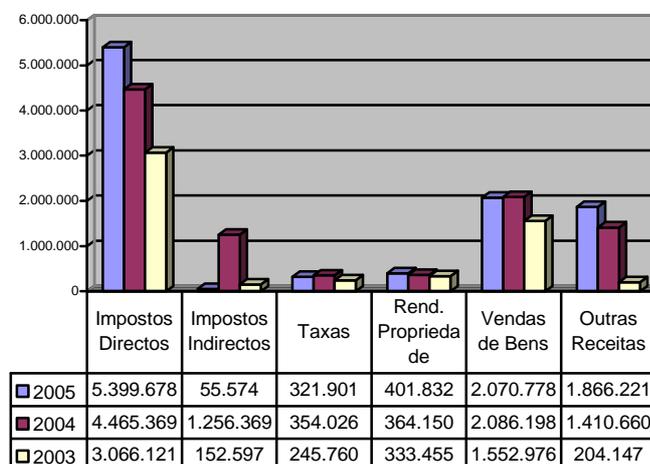


33. As rubricas com maior peso relativo dentro das receitas próprias são os Impostos Directos e a Venda de Bens, como se evidencia no gráfico seguinte:

Gráfico 5

Estrutura das receitas próprias no triénio 2003-2005

Un.: Euros





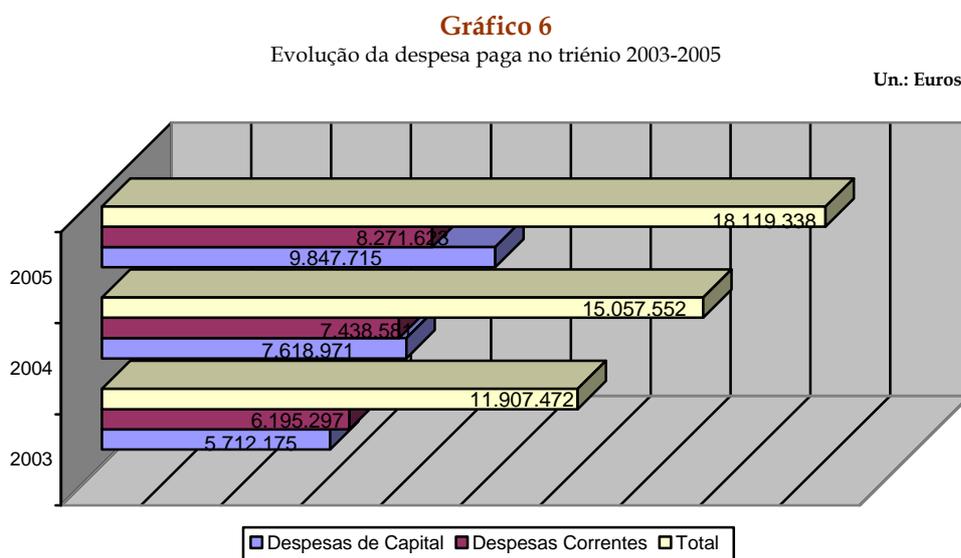
Paulo Cunha

Tribunal de Contas

Constata-se, ainda, que aquelas componentes têm vindo anualmente a aumentar, com maior relevo para a dos Impostos Directos que, em 2005, registaram um incremento na ordem dos 20,92%. Apesar de ocorrer uma diminuição muito acentuada na cobrança do Imposto Municipal de Sisa (€1.740.698 em 2004 e €184.020 em 2005), a cobrança, no primeiro ano, do Imposto Municipal sobre Imóveis (€1.310.480) e do Imposto Municipal sobre Transmissão Onerosa de Imóveis (€2.892.950), justificaram o incremento verificado.

Estrutura e evolução global das despesas municipais

34. De forma a evidenciar, no triénio, o comportamento da despesa paga apresentam-se, seguidamente, os gráficos 6 e 7, os quais representam, respectivamente, a sua evolução, bem como a sua estrutura.



A realização de despesa, em termos globais, apresentou o mesmo comportamento das despesas correntes e de capital, mantendo uma tendência crescente no triénio (aumentou 52%), registando incrementos de 26% em 2004, e de 20% em 2005.

As despesas correntes, nestes dois anos, aumentaram respectivamente 20% e 11%, constatando-se que, em 2004, tal se ficou a dever, em grande medida, ao incremento de 30,55% nas Despesas com Pessoal (€2.529.540 e €3.302.432), e em 2005 aos aumentos de 47,94% em Subsídios (€152.766 e €226.000) e de 25,35% em Transferências Correntes (€663.954 e €832.269).

De forma a evidenciar o comportamento da despesa, no triénio, apresenta-se o gráfico seguinte com a evolução da respectiva estrutura.



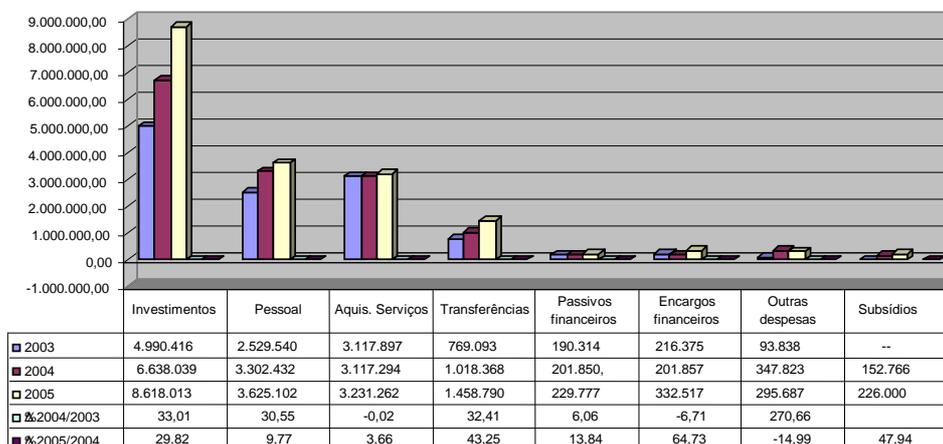
Paulo Cunha

Tribunal de Contas

Gráfico 7

Evolução da estrutura da despesa paga no triénio 2003-2005

Un.: Euros



As despesas com os Investimentos (29,53% em 2003, 44,08% em 2004 e 47,56% em 2005) e com o Pessoal (14,97%, 21,93% e 20,01%, em cada um daqueles exercícios), são as que assumem maior preponderância no conjunto das despesas efectuadas anualmente. Com algum significado, encontra-se também a rubrica de aquisição de bens e serviços que assumiu, nos três anos, 18,45%, 20,70% e 17,83%, respectivamente.

No que respeita às despesas de capital, estas aumentaram, em 2004, 33%, e em 2005 29%. O incremento registado, quer em 2004 quer em 2005, foi influenciado essencialmente pela rubrica de Investimentos que, naqueles dois anos, aumentou 34% e 30%, resultante do crescimento acentuado das rubricas 07.01.01. - *Terrenos* (105%) e 07.01.02 - *Habitações* (298%).

APRECIÇÃO DE DOCUMENTOS DE RECEITA E DESPESA

35. Foram seleccionados, para conferência, os documentos de receita e despesa relativos às rubricas elencadas no PGA/PA, apresentando-se, de fls. 358 a fls. 467 do Vol. II do Dossier Corrente, os quadros com os montantes globais das conferências efectuadas e a representatividade da amostra.

As rubricas não totalmente analisadas foram objecto de verificação segundo a técnica de amostragem não estatística, agregando a amostragem sistemática e a estratificada.

Constatou-se que, na generalidade, os “processos” se apresentavam normalmente instruídos e suficientemente documentados, sendo observadas as disposições legais aplicáveis.



Tribunal de Contas

Dir. Amz

ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA

36. Apresentam-se, em seguida, os valores referentes às demonstrações financeiras da autarquia, designadamente *Balanço, Demonstração de Resultados e Mapa dos fluxos de caixa*, dos exercícios de 2004 e 2005, reflectindo os valores relativos aos anos de aplicação do POCAL.

Análise Financeira

37. Com o objectivo de analisar a situação financeira da autarquia, no triénio 2003-2005, elaborou-se o mapa comparativo de balanços.

Un.: Euros

Quadro 4 - Mapa comparativo de Balanços (2003-2005)

Descrição	31/12/2003		31/12/2004		31/12/2005		Variação (%)		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	04/03	05/04	05/03
ACTIVO									
ACTIVO FIXO									
Bens de domínio público	871.656,49	7,92	1.156.817,74	6,69	1.578.116,62	6,23	32,71	36,42	81,05
Imobilizações incorpóreas	0,00		0,00	0,00	56.493,38	0,22			
Imobilizações corpóreas	8.413.353,93	76,48	13.782.996,49	79,66	20.670.673,43	81,57	63,82	50,00	157,30
Investimentos financeiros	271.591,73	2,47	368.103,83	2,13	582.868,73	2,30	35,54	58,34	114,61
Total do Activo Fixo	9.556.602,15	86,87	15.307.918,06	88,48	22.888.152,16	90,32	60,18	49,52	139,50
ACTIVO CIRCULANTE									
Existências			214.886,03	1,24	363.893,00	1,43		69,34	
Dívidas de terceiros - Curto pr.	831.079,57	7,56	940.163,21	5,43	860.414,48	3,40	13,13	-8,48	3,53
Disponibilidades	613.003,50	5,57	838.321,07	4,85	1.228.711,36	4,85	36,76	46,57	100,44
Total do Activo Circulante	1.444.083,07	13,13	1.993.370,31	11,52	2.453.018,84	9,68	38,04	23,06	69,87
Acréscimos e diferimentos:									
Acréscimos de proveitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Custos diferidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL DO ACTIVO LÍQUIDO	11.000.685,22	100,00	17.301.288,37	100,00	25.341.171,00	100,00	57,27	46,47	130,36
FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO									
FUNDOS PROP, RESERV. E RESULT.									
Património	-4.621.264,98	-42,00	-4.373.979,86	25,28	-4.373.979,86	-17,26	-5,35		-5,35
Reservas de reavaliação		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Reservas (Legais)		0,00	461.825,82	2,67	773.322,88	3,05		0,001	
Resultados transitados	4.973.348,24	45,20	8.774.690,71	50,72	14.692.934,82	57,98	76,43	67,44	195,43
Resultado líquido do exercício	4.263.168,29	38,75	6.229.741,17	36,00	8.042.323,29	31,74	46,13	29,10	88,65
Total do Fundo Próprio	4.615.251,55	41,95	11.092.277,84	64,11	19.134.601,13	75,51	140,34	72,50	314,60
PASSIVO									
Dívidas a terceiros. - Emp.M/L prazo	3.735.042,19	33,95	3.533.192,67	20,42	3.323.467,96	13,11	-5,40	-5,94	-11,02
Dívidas a terceiros - Curto prazo	2.650.391,48	24,10	2.675.817,86	15,47	2.883.101,91	11,38	0,96	7,75	8,78
Acréscimo e diferimentos:									
Acréscimos de custos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Proveitos diferidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Total do Passivo	6.385.433,67	58,05	6.209.010,53	35,89	6.206.569,87	24,49	2,76	-0,04	-2,80
TOTAL FUNDOS PROP. E PASS.	11.000.685,22	100,00	17.301.288,37	100,00	25.341.171,00	100,00	57,28	46,47	130,36

Fonte: Balanço de 31/12/2003; 31/12/ 2004 e 31/12/2005 do MO.



Manoel

Tribunal de Contas

38. Em 31/12/2005, a situação financeira do Município evidenciava os seguintes aspectos:

- O activo líquido - €25.341.171,00 - registou um aumento de €8.039.882,63 devido, essencialmente, às variações contabilizadas nas *Imobilizações Corpóreas, Existências e Investimentos Financeiros*;
- Na estrutura patrimonial, mais concretamente, no *Imobilizado Líquido* - €22.888.152,16 - que corresponde a 90,32% do total do balanço -, destacaram-se as rubricas 442 - *Imobilizações em curso* -€8.767.566,86, 422 - *Edifícios e Outras Construções* - €6.825.044,87 e 421 - *Terrenos e Recursos Naturais* - €1.880.530,27 e que representam, respectivamente, 35%, 27% e 7,42% do total do balanço;
- As *Dívidas de Terceiros - Curto Prazo*, e as *Disponibilidades* registaram, respectivamente, acréscimos de 3,53% e de 100,44%. Esta segunda situação, foi motivada essencialmente pelo aumento de depósitos em Instituições Financeiras;
- Relativamente às Dívidas de Terceiros destacam-se, essencialmente, as prestações de serviços relacionados com o transporte escolar, o abastecimento de água e com o aterro sanitário;
- De 2003 a 2005 o passivo diminuiu, respectivamente, em €176.423,14 e €2.440,66. A redução verificada no biénio 2003/2004 deve-se à rubrica *Dívidas a terceiros - Empréstimos de médio e longo prazo*, de €209.724,71, que passaram a representar 13,11% do passivo total;
- O Saldo das Disponibilidades ascendeu a €1.228.711,36, mais €390.390,29 do que em 2004, e mais €615.707,86 relativamente a 2003;
- Os *Fundos Próprios* - €19.134.601,13 - financiaram 75,51% do activo (64,11% em 2004 e 41,95% em 2003), devido, essencialmente, aos *Resultados Transitados*, que atingiram €14.692.934,82, enquanto o *Resultado Líquido do Exercício* se cifrava em €8.042.323,29, mais 29,10% do que no ano anterior (2004);

Estes fundos registaram uma evolução positiva ao longo do triénio, passando de €4.615.251,55, em 2003, para €19.134.601,13 em 2005, verificando-se um aumento na ordem de 314,60%;

- Quanto à conta *Reservas Legais*, constata-se que a mesma apenas foi objecto de registo nos anos de 2004 e 2005, tendo sido reforçada neste último ano, no montante de €311.497,06 (consequência do resultado líquido positivo do exercício anterior), o que originou uma variação positiva;
- As *Dívidas a Terceiros de Médio e Longo Prazo* registaram, nos anos de 2004 e 2005, decréscimos relativamente aos anos imediatos de 5,40% e de 5,94% respectivamente, o que em termos de triénio significa uma redução na ordem dos 11,02%, em virtude do Município ter optado por não recorrer ao crédito bancário, naqueles exercícios;



Manoel

Tribunal de Contas

- As *Dívidas a Terceiros de Curto Prazo* registaram, nos anos de 2004 e 2005, acréscimos relativamente aos anos imediatos de 0,96% e de 7,75% respectivamente, o que em termos de triénio significa um aumento na ordem dos 8,78%, acréscimo que se deveu, no essencial, ao aumento da dívida para com os fornecedores de imobilizado;
39. Em conformidade com a análise efectuada, observaram-se também determinadas situações susceptíveis de provocar distorções, devido às incorrecções evidenciadas pelas demonstrações financeiras, de entre as quais se salientam a derrogação do princípio contabilístico da especialização (ou do acréscimo) e a não relevação contabilística de todos os bens que integram o respectivo património.

Mais concretamente:

a) Conta 27 - “Acréscimos e diferimentos”

No triénio 2003-2005, o princípio contabilístico da especialização (ou do acréscimo) não foi respeitado. Na verdade, as sub contas 271 - “Acréscimo de proveitos”, 272 - “Custos diferidos” e 273 - “Acréscimos de custos” não foram utilizadas concluindo-se, deste modo, que não se procedeu ao registo dos proveitos dos exercícios ainda não documentados, aos registos contabilísticos das despesas dos exercícios cujos custos, ou parte deles, deveriam ser reconhecidos no exercício seguinte e aos registos contabilísticos dos custos a reconhecer nos próprios exercícios, cuja documentação de suporte só é disponibilizada no exercício seguinte.

b) Classe 5 - “Fundo patrimonial” (Conta 51 - “Património”, 571 - “Reservas legais”, 574 - “Reservas livres”, 575 - “Reservas - Subsídios”, 578 - “Reservas Bens cedidos a terceiros” e 59 - “Resultados transitados”)

No pressuposto de que o início da implementação do subsistema de Contabilidade Patrimonial do POCAL ocorreu em 1 de Janeiro de 2002 (n.º 2 do art.º 10.º do DL n.º 54-A/99, de 22/02, na redacção dada pelo DL n.º 315/2000, de 2/12), deveriam ter sido elaborados e aprovados o inventário e respectiva avaliação, bem como o Balanço Inicial, ou seja, a elaboração do inventário¹³ devia ter sido precedida pelo inventário dos elementos patrimoniais (activos e passivos). Nestes termos, o inventário teria que reportar-se a 31/12/2001, o que efectivamente não se verificou.

40. Em 31/12/2005, a conta 51 - Património surge com um montante negativo que não corresponde à realidade -€4.373.979,86, devido ao facto de nem todos os bens do imobilizado, nomeadamente os bens de domínio público, se encontrarem valorizados e, conseqüentemente, integrados nos respectivos balanços.

¹³ Contendo a identificação dos elementos patrimoniais, a sua descrição e classificação e respectiva valorização.



Tribunal de Contas

Atendendo a que os bens móveis e imóveis do município ainda não se encontram devidamente inventariados, a autarquia optou por não calcular as respectivas amortizações. Assim, o Activo Bruto é igual ao Activo Líquido, no Balanço, e no cálculo do Resultado Líquido do Exercício e na Demonstração de Resultados, não existe evidenciação das amortizações.

Relativamente às contas 574 - *Reservas livres* a 575 - *Reservas - Subsídios* e 578 - *Reservas - Bens cedidos a terceiros*, os seus saldos nulos indicam que não foram movimentadas.

Em suma, o saldo das contas da classe 5 - *Fundo Patrimonial* não exprime, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da entidade desrespeitando-se, deste modo, o princípio contabilístico da materialidade, constante da al. g) do ponto 3.2 do POCAL, aprovado pelo DL 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com a redacção conferida pelo DL n.º 315/2000, de 2 de Dezembro.

Análise Económica

41. A fim de ser dada a conhecer a situação económica do Município no triénio de 2003-2005, e tendo por suporte os documentos de prestação de contas apresentados pela CMO (exercícios de 2003, 2004 e 2005), elaborou-se o mapa comparativo das Demonstrações de Resultados, com a indicação das percentagens relativas ao total e aos custos e proveitos operacionais:



Tribunal de Contas

Nina Cruz

Quadro 5 - Demonstração de Resultados 2003-2005

Código Contas	CUSTOS E PERDAS	2003			2004			2005			Variação (%)		
		€	% Total	% Oper.	€	% Total	% Oper.	€	% Total	% Oper.	04/03	05/04	05/03
61	Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas	0,00			1.100.812,54	12,25	13,52	1.619.468,99	15,86	17,55		47,12	
62	Fornecimentos e serviços externos	3.145.562,30	47,22	52,34	2.924.825,63	32,57	35,91	2.929.089,67	28,68	31,74	-7,02	0,15	-6,88
641+ 642	Remunerações	2.214.341,34	33,24	36,85	2.823.084,56	31,43	34,66	3.177.279,49	31,11	34,43	27,49	12,55	43,49
643 a 648	Encargos sociais	315.303,98	4,73	5,25	475.957,88	5,30	5,84	441.098,71	4,32	4,78	50,95	-7,32	39,90
63	Transf. e subsídios corr. concedidos. e prest. sociais	328.080,08	4,93	5,46	811.818,49	9,04	9,97	1.053.449,87	10,32	11,42	147,45	29,76	221,10
66	Amortizações do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
67	Provisões do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
65	Outros custos e perdas operacionais	6.213,25	0,09	0,10	7.916,08	0,09	0,10	7.424,46	0,07	0,08	27,41	-6,21	19,49
	A	6.009.500,95	90,21	100,00	8.144.415,18	90,68	100,00	9.227.811,19	90,36	100,00	35,53	13,30	53,55
68	Custos e perdas financeiros	145.306,31	2,18		92.771,35	1,03		116.811,27	1,14		-36,16	25,91	-19,61
	C	6.154.807,26	92,39		8.237.186,53	91,72		9.344.622,46	91,50		33,83	13,44	51,83
69	Custos e perdas extraordinários	506.833,26	7,61		744.035,36	8,28		867.468,16	8,50		46,80	16,59	71,16
	E	6.661.640,52	100,00		8.981.221,89	100,00		10.212.090,62	100,00		34,82	13,70	53,30
88	Resultado líquido do exercício	4.263.168,29			6.229.741,17			8.042.323,29			46,13	29,10	88,65
	TOTAL	10.924.808,81			15.210.963,06			18.254.413,91			39,23	20,00	67,09
	PROVEITOS E GANHOS												
7112+7113	Vendas de produtos	861.818,91	7,89	8,02	1.261.666,37	8,29	9,14	1.221.384,96	6,69	8,12	46,40	-3,19	41,72
712	Prestações de serviços	1.138.662,91	10,42	10,59	1.326.548,56	0,09	9,60	1.421.275,48	7,78	9,45	16,50	7,14	24,82
72	Impostos e taxas	3.410.120,64	31,21	31,72	5.930.312,64	38,99	42,94	5.539.520,28	30,35	36,84	73,90	-6,59	62,44
75	Trabalhos para a própria entidade	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
73	Proveitos suplementares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
74	Transferências e subsídios obtidos	5.330.864,64	48,80	49,59	5.278.218,50	34,70	38,21	6.840.510,59	37,47	45,50	-0,99	29,60	28,32
76	Outros. proveitos e ganhos. operacionais	8.254,43	0,08	0,08	15.542,88	0,10	0,11	13.888,69	0,08	0,09	88,30	-10,64	68,26
	B	10.749.721,53	98,40	100,00	13.812.288,95	90,81	100,00	15.036.580,00	82,37	100,00	28,49	8,86	39,88
78	Proveitos e ganhos financeiros	24.748,61	0,22		17.094,14	0,11		14.524,95	0,08		-30,93	-15,03	-41,31
	D	10.774.470,14	98,62		13.829.383,09	90,92		15.051.104,95	82,45		28,35	8,83	39,70
79	Proveitos e ganhos extraordinários	150.338,67	1,38		1.381.579,97	9,08		3.203.308,96	17,55		818,98	131,86	2030,73
	F	10.924.808,81	100,00		15.210.963,06	100,00		18.254.413,91	100,00		39,23	20,10	67,09
Resumo	Resultados operacionais: (B)-(A)	4.740.220,58			5.667.873,77			5.808.768,81			19,57	2,49	22,54
	Resultados financeiros: (D-B)-(C-A)	- 120.557,70			-75.677,21			-102.286,32			-37,23	35,16	-15,16
	Resultados correntes: (D-C)	4.619.662,88			5.592.196,56			5.706.482,49			21,05	2,04	23,53
	Resultados extraordinários	-356.494,59			637.544,61			2.335.840,80			-278,84	266,38	-755,22
	Resultado líquido do exercício: (F)-(E)	4.263.168,29			6.229.741,17			8.042.323,29			46,13	29,10	88,65



Tribunal de Contas

Custos e perdas operacionais

42. Os Custos e perdas operacionais representam, em 2005, 90,36% do total dos custos, constatando-se que os mesmos no triénio em análise são compostos, essencialmente, por duas grandes rubricas *Fornecimentos e Serviços Externos* e *Remunerações*.

Os *Custos com o pessoal* com €3.177.279,49 (34,43%), constituem o encargo de maior peso na estrutura de custos do Município onde estão incluídos as remunerações dos órgãos autárquicos, pessoal e os encargos sociais.

Os *Fornecimentos e Serviços Externos*, em 31/12/2005, ascendiam a €2.929.089,67, tendo-se registado um decréscimo de 6,88% ao longo do triénio, sendo a segunda componente que apresenta maior peso na estrutura dos custos e perdas operacionais.

Ao longo do triénio os custos operacionais foram agravados em 53,55%, sendo as variações mais significativas nas *Transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais* com um acréscimo de 221,10%, e nas *Remunerações* com um crescimento de 43,49%.

Proveitos e ganhos operacionais

43. Os Proveitos operacionais representam, de 2003 a 2005, 98,40%, 90,81% e 82,37% respectivamente, do total dos proveitos. As componentes com peso determinante no total dos proveitos operacionais são as *Transferências e subsídios obtidos* e *Impostos e taxas*.

Os *Impostos e taxas*, em 31/12/2005, ascendiam a €5.539.520,28, tendo-se registado um decréscimo de 6,59% em relação ao ano anterior. Porém, este tipo de proveito, ao longo do triénio, apresenta um acréscimo de 62,44%.

As *Transferências e subsídios obtidos* ascendiam a €6.840.510,59, registando-se um acréscimo de 28,32% ao longo do triénio e é a componente com maior peso (45,50%) na estrutura, tendo o Fundo Geral Municipal, o Fundo de Coesão Municipal e o Fundo de Base Municipal., contribuído para esta variação positiva.

c) Conta 66 - "Amortizações do exercício"

A ausência da adequada inventariação e valorização de todos os bens do imobilizado repercutem-se, naturalmente, no cálculo das correspondentes amortizações, daí resultando o facto de existirem bens cujo valor contabilístico não expressa, adequadamente, o desgaste, envelhecimento ou obsolescência técnica a que estão sujeitos. Tal circunstância, para além da não constituição de amortizações, afecta a qualidade da informação financeira prestada.



Tribunal de Contas

d) Contas 29 - "Provisões" e 67 - "Provisões do exercício"

Na conta 67 - *Provisões do exercício* da Demonstração de Resultados, referente aos exercícios de 2003 a 2005, não se procedeu a qualquer registo contabilístico, pelo que os saldos das respectivas contas são nulos. Por sua vez, a conta 29 - *Provisões*, que integra as provisões para cobranças duvidosas e as provisões para riscos e encargos e que são processadas por contrapartida da conta 67 - *Provisões do exercício*, não foi igualmente movimentada.

Assim, a não constituição de provisões nos exercícios acima aludidos penaliza também a qualidade da informação financeira apresentada, desrespeitando-se, deste modo, o princípio da prudência.

Resultados

44. O comportamento dos resultados, nas suas vertentes financeira e extraordinária apresenta, de 2004 para 2005, diminuição no primeiro caso e melhoria no segundo. No que se reporta aos resultados operacionais, correntes e líquidos do exercício apresentam variações positivas.

Com efeito, analisando *de per se*, cada um deles, extraem-se as seguintes conclusões:

Resultados Operacionais - A evolução favorável no período em análise é consequência de um acréscimo dos proveitos operacionais, que excedeu o crescimento moderado dos custos operacionais.

Resultados Financeiros - Estes diminuíram em 2005, relativamente a 2004 (15,16%), verificando-se que os proveitos financeiros (provenientes de juros obtidos de depósitos à ordem - €14.524,95) foram insuficientes para cobrirem os custos financeiros (que advêm fundamentalmente dos juros suportados com os empréstimos de médio e longo prazo - €116.811,27).

Resultados Extraordinários - Apresentam-se em 2003 negativos para, nos anos de 2004 e 2005, registarem uma evolução bastante positiva.

No Relatório de Gestão, referente ao ano de 2005, pode ler-se que: " Ao nível dos custos que concorrem para o cálculo dos Resultados Extraordinários, as componentes que mais sobressaíram são: as Transferências de Capital para as Juntas de Freguesia, para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Óbidos, Fábricas das Igrejas Paroquiais, Óbidos Patrimonium - Eventos Festivos, Turísticos e Culturais, E.M., bem como outros Custos e Perdas. Relativamente aos Proveitos Extraordinários evidenciam-se os Benefícios Penalidades Contratuais - que surgem das multas, juros de mora, taxas de relaxe e Outros Proveitos e Ganhos Extraordinários - resultam essencialmente de ganhos com a alienação de imóveis, bem como da compensação de infra-estruturas de loteamento".



Tribunal de Contas

Resultado Líquido do Exercício – Regista acréscimos bastante acentuados passando de €4.263.168,29 em 2003 para €8.042.323,29 em 2005, (88,65%), influenciado pelas situações anteriormente expressas, nomeadamente os Resultados Operacionais.

Aplicação de Resultados

45. A Demonstração de Resultados de 2005 apresenta um Resultado Líquido de €8.042.323,29.

Sendo positivo o saldo da conta 59 – *Resultados Transitados*, é obrigatório o reforço das contas 51 – *Património* e 571 – *Reservas Legais*, nos termos dos pontos 2.7.3.4 e 2.7.3.5 do POCAL.

Relativamente à aplicação do resultado líquido do exercício, o executivo camarário, em 10/04/06, deliberou que “(...) o Resultado Líquido do Exercício, no montante de 8.042.323,29€ seja aplicado da seguinte forma: Reservas Legais - 402.116,165€ e Resultados Transitados - 7.640.207,13€” o que, em termos estritamente formais, está conforme o preceituado pelo POCAL.

Relativamente ao reforço do Património, foi deliberado “que por uma questão de cautela não é reforçado o Património”, uma vez que “O Inventário e o Património não se encontram elaborados e avaliados à data de fecho do exercício económico, constituindo um trabalho em curso da Autarquia (...)”.

FUNDOS DE MANEIO

46. Da documentação facultada (inserta de fls. 288 a 497, Anexos A, B e C do Vol. I-7 do Dossier Corrente) foi possível verificar que os Fundos de Maneio constituídos para cada um dos referidos anos, para além de autorizados e aprovados pelos respectivos órgãos executivos¹⁴, respeitavam os procedimentos contabilísticos relativos à matéria *sub judice*.

TRANSFERÊNCIAS

47. Os montantes totais das transferências efectuadas, em 2004 e 2005, pela CMO são os que se apresentam no quadro seguinte:

Quadro 6 – Transferências efectuadas em 2004 e 2005

Designação	2004 (€)	2005 (€)	Δ 2005/2004 (%)
Transferências Correntes	663.954	832.269	25,4
Transferências de Capital	354.414	626.522	76,8
Soma	1.018.368	1.458.791	43,2
Total da despesa	15.057.552	18.119.339	20,3
%	6,8	8,1	

¹⁴ Aprovados por unanimidade, nas sessões ordinárias de 05/01/2004 e 03/01/2005.



Tribunal de Contas

Da análise dos dados, é possível concluir que no ano de 2005 o montante total de transferências efectuadas sofreu um acréscimo acentuado (43,2%) em relação ao ano de 2004, devido, essencialmente, ao aumento muito elevado das Transferências de Capital (76,8%).

Na origem deste aumento estão as transferências de capital efectuadas através da rubrica *Instituições sem Fins Lucrativos*, nomeadamente, para a *Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Óbidos*, que representam cerca de 46% do total transferido através da referida rubrica orçamental e 29,21% do total das Transferências de Capital.

48. Neste âmbito, a análise efectuada centrou-se, fundamentalmente, nos procedimentos implementados, tendo sido realizados testes substantivos aos documentos de suporte a entidades beneficiárias, previamente seleccionadas.

Depois de efectuado o levantamento do SCI nesta área, conclui-se pela existência de um sistema fiável, com as seguintes ressalvas:

- não estão instituídas formas de acompanhamento e controlo da utilização dada aos apoios financeiros (controlo *a posteriori*);
- não foi dado integral cumprimento ao estatuído no n.º 3 do art. 3.º da Lei n.º 26/94, de 19/08¹⁵, uma vez que a publicitação das transferências apenas foi feita uma vez, em Março de 2006, e para todos os apoios concedidos em 2005. Não tendo esta situação reflexos financeiros configura, todavia, uma irregularidade de natureza administrativa, face ao cumprimento do citado normativo legal.

49. As transferências para as entidades a seguir discriminadas, bem como os processos de despesa correspondentes, foram integralmente verificados¹⁶.

Quadro 7 - Entidades apoiadas pela autarquia em 2004 e 2005

Designação	Un.: Euros	
	2004	2005
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Óbidos	123.757	253.242
CDC - Centro de Dança Contemporânea	15.000	15.000
Centro Cultural Social e Recreativo Arelhense	17.552	15.877
Centro Social e Cultural para o Desenvolvimento de Olho Marinho	2.018	41.206
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de St.ª Maria de Óbidos	87.356	58.437
Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Óbidos	6.500	28.957
Sociedade Cultural e Recreativa Gaeirense	22.875	42.610
Sociedade Musical e Recreativa Obidense	22.550	17.940
Juntas de Freguesia do Concelho	99.371	-

¹⁵ Regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares.

¹⁶ No que se reporta aos testes substantivos efectuados, as rubricas respectivas foram objecto de verificação segundo a técnica de amostragem não estatística, agregando a amostragem sistemática, com amostragem por números aleatórios.

*Dir. Amz*

Tribunal de Contas

50. Após apreciação documental, constatou-se que a autarquia teve em linha de conta a matriz de competências legalmente previstas, e que as entidades possuíam os requisitos necessários para poderem beneficiar dos apoios da autarquia, de acordo com as regras constantes das alíneas o) e p) do n.º 1 do art. 64.º, da Lei n.º 169/99, bem como das alíneas a) e b) do n.º 4 do mesmo preceito legal.
51. Para além das transferências operadas para as Freguesias do concelho no ano de 2004, realizadas ao abrigo dos correspondentes protocolos de delegação de competências, apurou-se que a CMO ainda transferiu, para algumas delas, um valor global de €99.370,79 (não abrangidas pelos protocolos de delegação de competências), conforme consta do quadro seguinte:

Quadro 8 - Comparticipações financeiras às JF/2004

Entidade	Valor (€)	Destino	Obs.
Usseira	3.400,00	Calçetamento	-
Vau	2.500,00	Construção de escultura em rotunda	Trabalhos a mais
Amoreira	480,00	Aquisição de máquina de cortar relva	-
Santa Maria	2.685,10	Melhoramentos em escolas	-
Gaeiras	4.797,40	Reconstrução de lavadouros	-
Gaeiras	1.000,00	Aquisição de mobiliário para escola	-
Sobral da Lagoa	11.378,29	Reparação de telhado	-
Usseira	4.900,00	Isolamento de tecto	-
Amoreira	20.825,00	Arranjos em estacionamento	-
Olho Marinho	10.000,00	Arranjos em cemitério	-
Sobral da Lagoa	35.905,00	Arranjos em escola	-
Usseira	1.500,00	Aquisição de máquina de cortar relva	-

52. Assim, considerando que não foi devidamente acautelado, pela CMO, o cumprimento dos preceitos legais relativos ao regime de transferências para as Juntas de Freguesia, constante do n.º 1 do art. 66º da Lei n.º 169/99, de 18/09, deverão os responsáveis autárquicos abster-se de transferirem activos financeiros para aquelas entidades sem a celebração dos respectivos protocolos.

Relativamente a este ponto, a autarquia não procedeu a nenhuma observação, pelo que se mantém as conclusões antes formuladas.

53. Ainda neste âmbito, foram analisadas as transferências de activos financeiros ocorridos entre a CMO e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Óbidos, na qualidade de dono da obra, para a construção do novo quartel.



Tribunal de Contas

Em 06/04/2002 foi celebrado, entre o Município de Óbidos, o Ministério da Administração Interna¹⁷ (MAI) e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Óbidos (AHBVO), um protocolo onde ficou estabelecido a forma de financiamento de construção do novo quartel dos Bombeiros Voluntários de Óbidos¹⁸, constando do mesmo que MAI comparticiparia com um montante relativo a 65% dos custos (€418.989,35), cabendo à autarquia participar com os restantes 35% (€225.609,31).

Posteriormente, em 03/11/2003, foi assinado um contrato-programa entre o Ministério da Administração Interna e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Óbidos, de forma a formalizar a respectiva relação contratual (docs. de fls. 64 a 73 do separador 2 do Vol. IV do Dossier de Auditoria).

54. Uma das primeiras questões que se coloca, no que concerne à realização da obra *sub judice*, prende-se com a titularidade dos terrenos onde, previsivelmente, iria ser construído o imóvel uma vez que, de acordo com o contrato-programa¹⁹, a AHBVO terá comprovado encontrar-se na posse do terreno onde iria ser construído o quartel, bem como ser detentora do direito de superfície sobre o mesmo, por mais de 50 anos.

A titulação da posse²⁰ só pode ser feita quando fundada num qualquer modo legítimo de aquisição²¹. Dos elementos recolhidos, não resultaram evidências de que a AHBVO tivesse sido, em algum momento, detentora de qualquer título que provasse a posse do imóvel, porquanto, nunca se operou a *traditio* material ou simbólica do imóvel²².

Por outro lado, consta do citado protocolo que a AHBVO era detentora do direito de superfície²³ sobre o terreno em causa. Não foram, porém, apresentados documentos comprovativos da celebração de qualquer contrato entre a CMO e a AHBVO, constitutivo do direito de superfície sobre o terreno *sub júdice*.

Nestes termos, não se comprovou encontrarem-se, desde logo, satisfeitas duas das condições contratualizadas para a comparticipação entregue pelo MAI (constantes do protocolo e contrato-programa assinados) concluindo-se que aquela entidade (através dos seus legais representantes) não garantiu o integral cumprimento das obrigações impostas à AHBVO²⁴.

55. Exercendo o direito de resposta, a autarquia vem afirmar que “(...) a AHBVO tinha, na data da celebração do contrato-programa com o MAI e a CMO, a posse do terreno onde iria ser construído o imóvel (...) ou seja, a AHBVO exercia pacífica e pessoalmente o poder de actuar por

¹⁷ Representada pelo Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações (GEPI).

¹⁸ Empreitada adjudicada à empresa Costa & Carvalho, Lda., precedida de concurso público, pelo valor de €613.903,93.

¹⁹ Cláusula 8ª.

²⁰ Cujo instituto jurídico se encontra regulado no art. 1251º e seguintes do Código Civil.

²¹ Art. 1259º do CC.

²² Art. 1263º, al. b), do Código Civil.

²³ Cujo regime jurídico se encontra regulado no art. 1524º e seguintes do CC, tratando-se de acto sujeito a registo, como resulta da al. a) do art. 2º e al. b) do n.º 1 do art. 95º do CRPredial e n.º 3 do art. 21º da Lei n.º 2030, de 22/06/48

²⁴ Constantes das cláusulas 11ª e 22ª, al. a) do Protocolo e, bem assim, da al. a) da cláusula 5ª e cláusula 8ª do Contrato-Programa.



Maria Amz

Tribunal de Contas

forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, ou de outro direito real, sobre o imóvel (...)" concluindo que "(...) embora não titulada (...) (...) não se poderá deixar de concluir que a AHBVO tinha a posse do prédio em questão tendo a tradição do bem ocorrido, efectivamente, muito antes da celebração do contrato (...)"

A argumentação aduzida não responde à hipotética constituição do direito de superfície sobre o mencionado terreno que, como já foi supradito, era uma das condições para obter o financiamento em causa. Considerando que o direito de superfície se encontra, obrigatoriamente, sujeito a registo, se o mesmo tivesse sido constituído, o documento daí resultante relevaria para titular o exercício da posse, para efeitos dos arts. 1257º e 1259º do Código Civil.

56. Acresce ainda um outro facto que, não tendo merecido resposta por parte dos responsáveis autárquicos, é relevante para o caso em análise, e que se prende com a alteração de localização da obra em causa. Se para ser beneficiário da comparticipação em causa, era condição deter a posse do terreno ou deter o direito de superfície nos termos já expostos, com a alteração mencionada, houve uma modificação substancial dos termos do contrato, consubstanciada no facto do novo quartel ter sido construído sobre terreno que, até ao *terminus* da empreitada em questão, não era propriedade nem da CMO, nem da AHBVO. Com efeito, a construção em causa foi erigida em terreno alheio, facto que é expressamente assumido pelo Presidente da AHBVO quando, confrontado com tal circunstância no decurso da auditoria, responde, por documento datado de 07/02/07, que "(...) O actual terreno onde se encontra edificado o novo quartel foi prometido doar em 2004, por uma família ancestral do Concelho de Óbidos (...)" afirmando que "(...) Parte dos herdeiros assinaram e acordaram os termos da doação faltando a assinatura de um dos familiares (...)" concluindo que "(...) nesta data [o herdeiro em causa] já se encontrava em Portugal e já havia dado o seu acordo para se proceder à doação (...)" (doc. a fls. 375 do Vol. IV, do Dossier de Auditoria).

Por sua vez, em sede de contraditório, veio o MAI, através da Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos²⁵ (DGIE), responder que "(...) A construção dos novos quartéis para os corpos de bombeiros voluntários como foi o caso do dos B.V. de Óbidos, era, à época, uma responsabilidade das respectivas associações humanitárias, pese embora a necessidade de cumprimento de determinados requisitos (...) para lograrem obter financiamento da administração local (...)" afirmando que "(...) A preocupação primeira do MAI era o de participar financeiramente, segundo os termos acordados, certificando-se de que esse financiamento era efectivamente aplicado na construção do equipamento objecto do contrato-programa(...) e concluindo que "(...) A posse do terreno onde (...) iria ser construído o novo quartel para os Bombeiros era um assunto eminentemente local, na medida em que o proprietário era o Município, parte no referido Protocolo, onde co-assinou a declaração de que o mesmo se encontrava na posse da AHBVO (...) nessa medida, pese embora os desvios ao previamente estabelecido quanto à localização e ao desenho final do quartel construído, da responsabilidade da AHBV, com a aparente anuência da Câmara Municipal que aprovou e

²⁵ Entidade que sucedeu ao GEPI.



Tribunal de Contas

pagou os projectos e os trabalhos a mais, não decorreu qualquer prejuízo para o interesse público, nem especificamente para o erário público, da participação do GEPI no financiamento da construção do novo quartel dos B.V. de Óbidos (...)”.

Da conjugação da resposta apresentada pela DGIE, com as evidências recolhidas no decurso dos trabalhos de campo, as conclusões antes formuladas mantêm-se, i.e., não se encontravam reunidas as condições contratualizadas, no que respeita à titularidade do terreno, para que a AHBVO pudesse beneficiar da comparticipação entregue pelo MAI, não tendo a autarquia, em nenhum momento, apresentado quaisquer documentos que comprovassem a constituição dos direitos em causa.

57. Com a mudança de localização da construção do quartel, ocorrida em 2003, alegadamente por motivos relacionados com a pouca adaptabilidade dos terrenos originários à dimensão da obra a construir e havendo a necessidade de se realizar um novo projecto e, conseqüentemente, uma nova empreitada, foi aproveitado todo o procedimento relativo à empreitada anterior. Tratando-se de obra nova deveria ter sido iniciado novo procedimento para o projecto de arquitectura e subsequente empreitada o que, não tendo ocorrido, constitui violação, por parte da AHBVO, do regime de contratação e realização de despesas públicas, constante do DL nº 59/99, de 02/03²⁶ e DL nº 197/99, de 08/06, por força do disposto no nº 5 do art. 2º do DL nº 59/99, uma vez que a empreitada em questão é financiada por entidades de direito público, em mais de 50%.

Nos termos dos referidos documentos (protocolo e contrato-programa) os custos da obra em questão ascenderiam a €644.599,12²⁷. No entanto, face à documentação compulsada (docs. de fls. 273 a 373, Vol. IV - 8 a 11 do Dossier de Auditoria), apurou-se que a CMO, para além do valor que lhe coube, de acordo com a repartição prevista no mencionado protocolo (€225.609,31), suportou mais €490.963,45 a título de trabalhos a mais²⁸, representativos de um desvio de 76% sobre o valor da adjudicação. Acresce, ainda, o montante de €124.707,60 resultante da transferência operada no ano de 2001, que se destinou a pagar o projecto inicial de arquitectura do imóvel em questão (docs. de fls. 273 a 276, Vol. IV - 8 do Dossier de Auditoria).

Nestes termos, a despesa total da empreitada, à data do encerramento dos trabalhos de campo, ascendia a €1.260.269,71, tendo sido €418.989,35 suportada pelo MAI e €225.609,31 pela CMO, de acordo com o estipulado no protocolo e contrato-programa celebrados entre as partes acima referidas.

²⁶ Nomeadamente o disposto nos arts. 7º, 8º, 9º, 10º e 11º do DL nº 197/99, de 08/06, aplicado por força do disposto na al. a) do nº 1 do art. 4º do mesmo diploma legal, bem como nos arts. 26º, 45º, 48, 199º do citado diploma legal.

²⁷ Todos os valores apresentados não incluem IVA.

²⁸ Tratando-se de obra nova, os montantes transferidos, tratados como trabalhos a mais pela CMO, são contudo qualificados como sendo relativos a trabalhos imprevistos, revisão de preços, erros e omissões e aquisição de bens e serviços diversos.



Maria Amz

Tribunal de Contas

Porém, a CMO assumiu e pagou mais €615.671,05, relativos a trabalhos a mais, que acrescendo ao valor previsto no protocolo, perfaz o montante global de €841.280,36, que corresponde a 66% do custo total da empreitada suportado pela CMO²⁹.

58. Na sua resposta, a CMO refere que a equipa não fez “(...) a correcta interpretação da situação factual existente (...) desde logo porque, ao contrário do que é avançado (...) o projecto de arquitectura que foi posto em execução corresponde, na sua totalidade, ao que fora colocado a concurso no processo de empreitada levado a acabo pela AHBVO (...)” concluindo que “(...) do mesmo modo eram totalmente coincidentes os materiais a utilizar, a calendarização da obra a executar, assim como o valor inicial previsto da empreitada (...)”.

Acrescentam, ainda, que “(...) a alteração do local inicialmente previsto para a realização da empreitada é uma faculdade que assiste ao dono da obra que, no acto de consignação, simplesmente o deve comunicar ao empreiteiro podendo este reclamar ou mesmo rescindir o contrato de empreitada (...)” finalizando a afirmar que “(...) o auto de consignação foi aceite pelo empreiteiro tendo o processo de empreitada (...) seguido a sua normal tramitação (...)”.

Salientando que não se questionou a decisão relativa à alteração do local inicialmente previsto, faculdade que assiste, efectivamente, ao dono da obra, o certo é que não tem razão a autarquia ao afirmar que o projecto relativo ao novo quartel corresponde, “(...) na sua totalidade (...)”, ao projecto inicial. Comparando-se aquele projecto, com os desenvolvimentos subsequentes resultantes da transferência da obra em causa, verifica-se que o mesmo foi profundamente alterado, nomeadamente quanto aos seguintes parâmetros:

- ↳ alteração das estruturas de suporte do edifício;
- ↳ construção de uma laje térrea, em resultado da diferença de morfologia do solo;
- ↳ construção de uma rede de esgotos, uma vez que o novo terreno, ao contrário do anterior, não estava dotado dos mesmos;
- ↳ necessidade de aterros suplementares, em razão da acentuada inclinação do novo terreno;
- ↳ construção do edifício escola, que não se encontrava previsto no projecto inicial.

²⁹ Se a este valor for acrescentado o montante de €101.352,67, relativo a despesas realizadas no ano de 2007, a despesa suportada pela MO ascenderá a €942.633,03, representativos de 74% dos custos totais com a obra *sub judice*.



Tribunal de Contas

Ora, todas estas alterações à empreitada em causa foram tratadas pelo dono da obra, e assumidas pela CMO, como tratando-se de trabalhos a mais. A realização de trabalhos a mais (n.º 1 do art. 26.º do DL n.º 59/99, de 02/03) resulta do facto de, no decurso dos trabalhos inicialmente projectados e contratados, surgir uma circunstância imprevista, entendendo-se como tal, aquela que ocorre de forma inesperada após o lançamento da empreitada³⁰, i.e., a celebração de contratos adicionais têm por suporte a existência de variações ou modificações que, por serem necessárias à completa execução da obra, não implicam a celebração de um novo contrato de empreitada, ou abertura de novo procedimento. A mesma regra já não se aplicará à execução de obras novas, como é o caso, uma vez que as intervenções operadas, ainda que tendo por suporte o projecto e procedimento iniciais, possuem uma individualidade distinta da obra originária³¹.

Em suma, ainda que a CMO tenha cumprido o compromisso decorrente do já mencionado protocolo (€225.609,31), o mesmo já não será de concluir em relação às transferências que ultrapassaram aquele valor, processadas para a AHBVO a título de trabalhos a mais, no montante de €615.671,05, uma vez que essas transferências foram efectuadas para além do valor que estava previsto naquele documento e sem que para tal houvesse qualquer outro suporte legal, i.e., não se encontravam tituladas por instrumento contratual adequado, não tendo, ainda, a CMO exigido da parte da AHBVO o cumprimento das normas legais que regulam as empreitadas de obras públicas, por força do disposto no n.º 5 do art. 2.º DL n.º 59/99.

Com efeito, e uma vez que a CMO financiou os alegados trabalhos a mais da empreitada em causa, sobre ela impendia o dever de acompanhamento e controlo da transferência de capitais públicos para aquela entidade privada e, bem assim, do cumprimento do regime jurídico das empreitadas de obras públicas.

Nesta medida, os responsáveis pela autorização da despesa, no valor de €615.671,05, identificados no § 8³², incorrem em eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

59. Responderam, ainda, os vereadores Paulo Manuel Timóteo Leandro, Humberto da Silva Marques e José Rodrigues Machado referindo, na generalidade, que não tiveram qualquer participação nas deliberações camarárias relativas à construção do novo quartel dos BVO, pelo que não lhes poderá ser imputada qualquer responsabilidade financeira.

Os argumentos apresentados por estes vereadores não relevam, uma vez que estiveram presentes e votaram favoravelmente os actos relativos à autorização da despesa verificados em 2006 (docs. de fls. 421 a 474 do Vol. IV, do Dossier de Auditoria).

³⁰ Neste sentido veja-se a inúmera jurisprudência do Tribunal de Contas indicando-se, a título exemplificativo, o Acórdão n.º 82/06 – 1.ª S/SS de 07/03, Acórdão n.º 73/06 – 1.ª S/SS de 03/03; Acórdão n.º 203/05 – 1.ª S/SS de 06/12; Acórdão n.º 11/05 – 1.ª S/SS de 29/03.

³¹ Neste sentido vejam-se o Acórdão de 13/02/97 – Plenário da 1.ª S., relativo ao processo n.º 116020/95 – autos de reclamação n.º 57/97 e Acórdão n.º 242/93 – 2.ª S./SS de 09/12.

³² Todas as despesas foram submetidas a reunião de Câmara e aprovadas por unanimidade.

*Dir. Amz*

Tribunal de Contas

UNIVERSO EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS DO MO

60. O Município de Óbidos, à data da realização do trabalho de campo, havia constituído as seguintes empresas municipais:

Quadro 9 - Empresas Municipais

Designação	Objecto	Capital social			%
		2004	2005	2006	
Óbidos Patrimonium, EM ^(a)	Promoção turística de Óbidos, realização do Plano de Animação que lhe for definido pela Câmara Municipal, desenvolvimento de todas as acções conducentes à valorização do património histórico e natural do Concelho de Óbidos e gestão dos espaços públicos municipais.	€100.000			100
		2004	2005	2006	
Óbidos Requalifica, EM ^(b)	Prestação de serviços respeitantes à requalificação e reabilitação urbana, natural e ambiental, através da realização de estudos, projectos e propostas relativos à urbanização de terrenos e à renovação de áreas urbanas. Acções de consultadoria, planeamento, manutenção, conservação, gestão e fiscalização no âmbito da requalificação e reabilitação urbana, natural e inovação empresarial e, ainda, a concepção, criação, implementação, promoção e gestão de projectos de apoio ao desenvolvimento e inovação empresarial, nomeadamente na área das energias alternativas e da eficiência energética.	€50.000	€737.886 ^(c)		

a) Constituída, por escritura pública, em 18/03/04;

b) Constituída, por escritura pública, em 30/12/05;

c) Aumento de capital resultante da incorporação de lote de terreno avaliado em €687.886.

61. Participações em outras empresas:

Quadro 10 - Empresas participadas

Designação	Objecto	Capital social		
		Total	Participação da MO	%
Resioeste, SA	Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos	€2.700.000	€41.480	1,54
Pisoeste, EIM	Central de compras	-	-	-
Trevoeste, SA	Construção das infra-estruturas e a gestão do sistema de recolha, tratamento e descarga nos meios receptores dos efluentes de suinicultura; recolha, tratamento e rejeição de efluentes e eventual reciclagem de águas residuais; recolha, tratamento e rejeição de resíduos; deposição de lamas provenientes do tratamento de efluentes e sua eventual reciclagem; venda de produtos provenientes da sua actividade; consultadoria e prestação de serviços nas mesmas áreas, em áreas semelhantes, acessórias ou complementares.	€1.650.805	€5.125	0,3
Águas do Oeste, SA	Exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Oeste para captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e para recolha, tratamento e rejeição de efluentes.	€5.000.000	€224.625	4,49
Centro Operativo e Tecnológico de Horticultura Nacional	Promoção do desenvolvimento da fileira hortofrutícola nacional, através da investigação aplicada, melhoria do nível de conhecimentos no sector, aprofundamento da cooperação e parceria e da dignificação e qualificação dos agentes e produtos.	€64.500	€1.500	2,33
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo das Caldas da Rainha	Instituição bancária	€12.671,765	€498.80	-



Tribunal de Contas

62. O carácter associativo da entidade mencionada no quadro seguinte não se traduz em qualquer participação no capital social por parte do MO, ao qual cumpre apenas proceder ao regular pagamento das respectivas quotas. Em 2004 e 2005, foram efectuados os seguintes pagamentos:

Quadro 11 - Participações em entidades não societárias

Designação	Objecto	Quota da MO	
		2004	2005
Associação de Municípios do Oeste	Tem por finalidade a articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal, por via da criação e exploração de serviços associativos próprios, participação em empresas regionais e em outras empresas de interesse público e celebração de contratos de concessão de serviços.	4.987,90	3.990,39

63. A estrutura societária das empresas municipais (2004/2005) da autarquia encontra-se descrita, sinteticamente, no quadro seguinte:

Quadro 12 - Estrutura societária

Entidade	Estrutura			
	Constituição ^(c)		Remuneração	Senhas de presença
Óbidos Requalifica. EM ^(a)	Pres.	Telmo Henrique Daniel Faria ^(d)	-	€ 110
	Vogais	Pedro José Barros Félix ^(e)	-	€ 90
		Luís Filipe Salles Corrêa da Silva ^(f)	€ 2.576,00	-
Óbidos Patrimonium, EM ^(b)	Pres.	Telmo Henrique Correia Daniel Faria ^(d)	-	€ 110
	Vogais	Humberto da Silva Marques	-	€ 90
		Ricardo José Rodrigues Ribeiro ^(f)	€ 2.576,00	-

a) Conselho de Administração nomeado em 16/06/06;

b) Conselho de Administração nomeado em 17/11/05;

c) Nomeados nos termos dos arts. 10º, nº 1 e 2, e 16º, al. h) da Lei nº 58/98, de 18/08, conjugado com o art. 64º, nº 1, al. i), da Lei nº 169/99, de 18/09;

d) PCM;

e) VPCM;

f) Administrador executivo.

64. Da análise efectuada às relações existentes entre as empresas municipais e o Município, constatou-se que, nos anos de 2005/2006, parte das despesas de funcionamento³³ da *Óbidos Patrimonium* e *Óbidos Requalifica* foram assumidas pela CMO, por via da celebração de contratos-programa (vd. doc. inserto de fls. 1 e 2 do Vol. V-1 do Dossier de Auditoria).

Solicitada informação relativa aos valores despendidos pela CMO no âmbito das despesas de funcionamento com aquelas entidades, foi fornecida uma listagem de todos os consumíveis gastos nos anos de 2005/2006³⁴, representando uma despesa global de €38.356,99. Relativamente aos consumos de combustível e telefones, foi

³³ Vg. consumíveis de secretaria, papel de fotocópia e de informática, combustíveis, telefones, entre outros.

³⁴ De acordo com a mesma informação, no ano de 2004 não foram processadas transferências relativas aos custos de funcionamento da *Óbidos Patrimonium*.



Diá. Amz

Tribunal de Contas

informado que os mesmos “(...) têm origem numa única requisição, cujo valor é determinado com base nos consumos gastos no ano anterior, gerada pela aplicação informática POCAL e não pela Aplicação Informática de Gestão de Armazéns, o que impossibilita determinar os valores gastos por cada serviço (...)”.

A celebração de contratos-programa, tendo por finalidade suportar despesas de funcionamento das empresas municipais, não se compatibiliza com a natureza jurídica de tal documento, previsto no art. 31º da Lei nº 58/98, de 18/08³⁵. Com efeito, naquele dispositivo legal encontram-se elencadas, taxativamente, as situações em que podem ser celebrados contratos-programa³⁶, não constando a possibilidade de, por via da celebração daqueles instrumentos contratuais, poderem existir transferências de activos (financeiros ou em espécie) das autarquias para as empresas municipais, como forma de assegurar o seu normal funcionamento.

Por outro lado, não existe norma legal que preveja a possibilidade da autarquia suportar despesas de funcionamento de entidades que, ainda que se integrem no universo autárquico, são autónomas³⁷.

65. Na sua resposta, os responsáveis, na generalidade, vêm referir que “(...) o que resulta da simples análise do preceito atrás citado é que não existe norma proibitiva que impeça a possibilidade da autarquia suportar as despesas de funcionamento das empresas municipais, nem, da ausência de previsão legal, se pode concluir pela integração de lacunas (...)” afirmando que “(...) a existência de tal norma colidiria com o disposto no nº 3 do preceito citado na medida em que este não faz qualquer distinção quanto à utilização prática dos subsídios que devem ser transferidos para as empresas para que estas cumpram as atribuições que lhes são consignadas, sendo certo que os subsídios são uma das fontes de receita das empresas (...) concluindo que “(...) considerando que a Lei nº 58/98, de 18/08 não consagrava qualquer norma proibitiva que impeça a possibilidade da autarquia suportar despesas de funcionamento das empresas municipais mediante a celebração de contratos-programa, não pode ser assacada ao signatário qualquer responsabilidade financeira, seja sancionatória ou reintegratória (...)”.

O argumento de que o diploma legal em causa não consagra norma que proíba a possibilidade da autarquia poder suportar as despesas de funcionamento das empresas municipais não será de considerar, porquanto colide com o princípio da legalidade aplicável aos actos praticados por órgãos da Administração Pública (art. 3º do CPA), de cujo corolário resulta que estes devem actuar em conformidade com a lei, sendo ilegais tanto os actos administrativos praticados contra disposição legal, como aqueles que não tenham previsão legal expressa.

³⁵ Entretanto revogada pela Lei nº 53-F/06, de 29/12.

³⁶ Prossecução de determinados objectivos sectoriais, realização de certos investimentos ou adopção de preços sociais na prestação de serviços específicos.

³⁷ Como resulta dos arts. 2º e 5º da Lei nº 58/98, de 18/08, tratam-se de entidades dotadas de personalidade jurídica, com autonomia estatutária de organização e gestão, relativamente ao Município.

*Diário*

Tribunal de Contas

66. Em suma, as transferências operadas para assegurarem parte dos custos de funcionamento das empresas municipais referidas (nos anos de 2005/2006) não revestem natureza legal. No entanto, e uma vez que ocorreram numa fase de arranque das mesmas, entende-se que não se justifica um juízo de censura aos responsáveis pelos procedimentos adoptados. No entanto, recomenda-se que não voltem a ocorrer situações como as descritas.

RETENÇÃO/ENTREGAS DE DESCONTOS EFECTUADOS

67. O ponto 7.6. do POCAL (Nota ao mapa de operações de tesouraria) dispõe que “são consideradas operações de tesouraria as cobranças que os serviços autárquicos realizam para terceiros” e que “a entrada e saída de fundos por operações de tesouraria são sempre documentadas, respectivamente por guia de recebimento e ordem de pagamento”.

É de notar que os valores constantes das demonstrações financeiras encontram-se em conformidade com os documentos de receita e despesa analisados, abrangendo a totalidade dos mesmos, como se pode constatar no mapa seguinte:

Quadro 13 – Operações de Tesouraria – Retenção/Entrega (2004-2005)

Un.:

Classificação Patrimonial	Designação	Euros			
		2004		2005	
		Retenção	Entrega	Retenção	Entrega
24.2.1	Retenção de impostos sobre rendimentos – Trabalho dependente	221.392,62	219.295,62	235.975,00	235.994,00
24.2.2	Retenção de Imposto sobre Rendimentos – Trabalho Independente	59.606,38	62.875,87	53.075,45	50.813,04
24.2.4.1	Prediais - IRS	1.457,28	1.452,95	1.493,64	1.490,61
24.2.4.2	Prediais – IRC	8,98	8,98	9,20	9,20
24.5.1.1.	Contribuições para a Segurança Social – Caixa Geral de Aposentações – Descontos dos funcionários	166.395,34	164.392,98	185.941,75	185.253,17
24.5.1.3	Contribuições para a Segurança Social – Caixa Geral de Aposentações – Descontos s/ empreitadas e fornecimentos	16.220,93	12.070,89	20.980,69	23.808,76
24.5.2.1.	Contribuições para a Segurança Social – ADSE – Descontos dos funcionários	13.952,47	13.815,68	15.402,78	15.333,28
24.5.3.1.	Segurança Social	45.266,62	44.049,49	53.599,73	53.297,56*

* O Mapa de Operações de Tesouraria apresenta o valor de €53.298,95, cuja diferença se reporta a arredondamentos.

Na sequência das análises efectuadas, concluiu-se que os montantes referentes às retenções efectuadas pelo município de Óbidos de IRS (dependente e independente), ADSE, CGA e Segurança Social estão a ser entregues regularmente ao Estado, sendo movimentados por Operações de Tesouraria.



Tribunal de Contas

LIMITES LEGAIS (DESPESAS COM PESSOAL E EMOLUMENTOS NOTARIAIS)

Despesas com Pessoal

68. Apurados os limites legais, tanto para as despesas com o pessoal do quadro, como para despesas com pessoal em qualquer outra situação, de acordo com o estipulado no art. 10.º, n.ºs 1 e 2, do DL n.º 116/84, de 06/04, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/85, de 13/09, conclui-se que os mesmos não foram ultrapassados, como se pode constatar pelos quadros resumos que se apresentam seguidamente:

- Despesas efectuadas com pessoal do quadro:

Quadro 14 - Limites legais das despesas com pessoal do quadro

Anos	Limite legal (€)	Despesa paga (€)	% Utilizada
2004	4.501.638,68	1.578.284,43	35
2005	6.575.468,26	1.757.755,52	27

Nota: <60% Receitas Correntes.

69. Quanto às despesas efectuadas com pessoal em qualquer outra situação, também se constatou serem observados os limites legais:

Quadro 15 - Limites legais das despesas com pessoal em qualquer outra situação

Anos	Limite legal (€)	Despesa paga (€)	% Utilizada
2004	1.125.409,67	750.069,73	67
2005	1.643.867,07	897.821,39	55

Nota: <25% do limite dos encargos com pessoal dos quadros.

Emolumentos notariais

70. Da análise da *Relação dos funcionários que receberam Emolumentos Notariais e Custas de Execuções Fiscais*³⁸ e tendo em atenção o Parecer n.º 7-GE/92, aprovado em sessão da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de 19/03/1992, conclui-se que os montantes percebidos não excederam os limites aí impostos (cálculos a fls. 218, do Vol. I, anexo 4-4 do Dossiê Corrente)

INVENTÁRIO

71. A ausência de uma rotina de inventariação (*vd.* relatórios de gestão de 2003 a 2005), aliada à prática corrente de não proceder à imediata regularização, conduziu à actual situação de nem todos os bens móveis e imóveis se encontrarem avaliados, pelo que só os que têm avaliação se encontram inventariados.

72. Do levantamento efectuado junto dos Serviços de Aprovisionamento e Património do Município foi possível verificar:

³⁸ N.º 2 e 3 do art. 58º do DL n.º 247/87, de 17/06, mantido em vigor por força do disposto no n.º 2 do art. 43º do DL n.º 353 – A/89, de 16/10.



Dir. Amz

Tribunal de Contas

- Existência de um Projecto de Normas de Inventário e Cadastro do Património, elaborado em 01 de Julho de 1999 o qual, ainda que não tenha sido submetido à apreciação do Executivo Camarário, se encontra a ser aplicado;
- Existência de um ficheiro individual do imobilizado;
- Prática de uma política de gestão do imobilizado em termos de conservação, manutenção e reparação;
- Encontravam-se arrolados, inventariados e classificados 10.206 bens móveis, dos quais 4.554 valorizados no montante de €2.690.890,53 (cfr. informação processada a fls. 191 e 198 do Vol. III-3 do dossier corrente);
- Embora todos os bens imóveis se encontrassem identificados e arrolados, apenas os adquiridos recentemente, num total de 55, se encontravam inventariados (cfr. documentação de fls. 192/3, Vol. III-3 do Dossier Corrente). Informaram ainda que, dada a inexistência de documentação de suporte, nomeadamente escrituras públicas, comprovativas da aquisição de imóveis antigos, já elaboraram uma minuta de escritura justificativa pretendendo-se, assim, colmatar estas lacunas;
- No que concerne aos bens de domínio público, os serviços informaram que a gestão do mesmo é efectuada pelo Município, estando o respectivo levantamento a ser efectuado pelo SIG (Sistema de Informação Geográfica).

Assim, é possível concluir que:

- O inventário e respectiva avaliação não se encontravam concluídos desrespeitando-se, deste modo, o disposto no art.º 11.º do DL n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro³⁹;
- Não existe um inventário diferenciado para os bens móveis e imóveis;
- Não são realizadas verificações físicas periódicas dos bens, nem efectuadas reconciliações entre as fichas do activo imobilizado e os respectivos registos contabilísticos, conforme o estatuído pela norma de controlo interno, pelo regulamento de inventário e cadastro do património municipal e pelas disposições constantes nos pontos 2.9.10.4.3. e 2.9.10.4.4. do POCAL.

ENDIVIDAMENTO

73. A Lei do OE para 2004⁴⁰ estabeleceu limites específicos de endividamento anual das autarquias locais, o que concretiza uma medida de estabilidade orçamental prevista nos art.ºs 86.º, n.º 3, e 87.º da Lei de Enquadramento Orçamental⁴¹.

³⁹ Com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e pelo DL n.º 315/2000, de 2 de Dezembro.

⁴⁰ N.º 1 do art.º 20.º da Lei n.º 107-B/03, de 31/12.

⁴¹ Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção introduzida pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28/08, Lei n.º 23/2003, de 02/07, e Lei n.º 48/2004, de 24/08.

*Dir. Amz*

Tribunal de Contas

Assim, os encargos com amortizações e juros dos empréstimos a médio e longo prazos não podiam exceder o maior dos seguintes limites:

- 1/8 dos Fundos de Base Municipal, Geral Municipal e de Coesão Municipal que coube aos municípios; ou
- 10% das despesas realizadas para investimento pelo município no ano anterior.

Para efeitos do cálculo destes limites, são excluídos os encargos inerentes aos empréstimos de médio e longo prazos contraídos pelos municípios com o objectivo de complementar a cobertura financeira de investimentos comparticipados por fundos comunitários, bem como encargos destinados a amortização de outros empréstimos, a acorrer a despesas extraordinárias resultantes de calamidade pública ou à construção de habitação social⁴². Para além disso, mesmo que fossem excedidos aqueles limites, admitia-se legalmente a possibilidade de contracção de novos empréstimos desde que destinados ao financiamento de projectos com comparticipação de fundos comunitários⁴³.

74. O quadro seguinte permite a análise aos limites do recurso ao crédito de médio e longo prazos, concluindo-se que o valor dos encargos com juros e amortizações em qualquer um dos anos económicos em análise não excedeu o maior dos limites quantitativos de endividamento.

Quadro 16 - Limites ao recurso ao crédito a médio e longo prazos

Anos	Limite legal (€)		Serviço da Dívida Encargos do ano do Município (Amortização +Juros) (C)
	1/8 dos Fundos Municipais (FBM, FGM e FCM) (A)	10% das despesas de Investimentos no ano N-1 (B)	
2004	428.936,50	571.217,46	212.694,03
2005	437.515,25	761.897,08	221.888,63

75. O valor em dívida, em cada exercício auditado, a fornecedores de bens de investimento e de bens e serviços correntes, bem como a outras entidades consta do quadro seguinte:

Quadro 17 - Apuramento da dívida em 31/12/2004 e 31/12/2005

Un.: Euros

CONTA	DESCRIÇÃO	ANOS	
		2004	2005
22.1	Fornecedores c/c	560.622,27	651.543,59
24	Estado e Outros Entes Públicos	59.541,95	65.469,33
26.1.1	Fornecedores de imobilizado c/c	1.203.553,77	1.363.130,83
26.8.9.9.9	Outros Credores Diversos	415.232,43	414.584,45
Total		2.238.950,42	2.494.728,20

⁴² Art.ºs 24.º, n.º 6, e 32.º da Lei n.º 42/98, de 06/08 (LFL), com a redacção introduzida pelo art.º 28.º da Lei n.º 3-B/2000, de 04/04, e n.º 1 do art.º 59.º do DL n.º 57/2004, de 19/03.

⁴³ N.º 6 do art.º 20.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31/12, e despacho conjunto n.º 177/2004, de 22/03, p.4808.



Tribunal de Contas

Porém, aquando do processamento da despesa, o Município, no final dos exercícios económicos de 2004 e 2005, utilizou a *conta 228 – Fornecedores – Facturas em recepção e conferência*, para efeitos da movimentação contabilística na área de “Existências”, condicionando o correcto apuramento da dívida.

76. Por sua vez, atendendo a que a autarquia é outorgante em contratos de *leasing* financeiro, foram analisados todos os contratos ou outros documentos legais, a fim de se:

- Verificar as respectivas titularidades;
- Confirmar se as referidas operações foram objecto de registo contabilístico;
- Obter informação relativa à programação financeira (valor do contrato, prazo, periodicidade, valores pagos em 2004 e 2005), para posterior elaboração de mapa demonstrativo com o objectivo de se apurarem os valores em dívida à data de 31/12/2004 e 31/12/2005.

77. Assim, para o apuramento da dívida global procedeu-se à elaboração de quadros demonstrativos (vd. fls. 210 do separador 2 e fls. 234 do separador 3 do Vol. IV do dossier corrente), nomeadamente no que se refere:

- À caracterização e apuramento dos montantes em dívida relativamente aos contratos de empréstimos, e
- Aos vários contratos de locação financeira (*Leasing*).

Da análise dos respectivos quadros resulta que em 31/12/2004 e 31/12/2005 se encontravam em dívida, respectivamente:

Quadro 18 – Dívida (2004-2005)

Un.: Euros		
TIPO DE CONTRATO	2004	2005
Empréstimos	3.533.192,67	3.323.467,96.
Leasing	193.739,26	89.104,12
Total da dívida	3.726.931,93	3.412.572,08

Endividamento líquido

O n.º 4 do art. 20.º da Lei do OE n.º 107-B/2003, de 31/12, estipula que o montante global do endividamento líquido do conjunto dos municípios, incluindo todas as formas de dívida, não poderá exceder o que existia em 31/12/2003, dispondo o n.º 5 deste normativo legal que “o conceito de endividamento líquido é o definido no sistema europeu de contas nacionais e regionais (SEC95)”.

Este conceito apenas veio a ser clarificado com a publicação da Lei do OE para 2006, Lei n.º 60-A/2005, de 30/12 pelo que, na presente auditoria, foi tida em conta a fórmula descrita no n.º 5 do seu art.º 33.º.

*Dir. Amz*

Tribunal de Contas

Face ao exposto e aos condicionamentos referidos no § 84 efectuou-se uma análise da dívida global do Município apresentando-se, de seguida, uma síntese da mesma:

Quadro 19 - Representação do endividamento líquido do MO (2004-2005)

Ano (1)	Dívidas de M/L Prazos Instituições de crédito (2)	Leasing /locação financeira (3)	Dívidas a Terceiros / Curto prazo (4)	Total dos Passivos Financeiros (5)=(2)+(3)+(4)	Total dos Activos Financeiros (6)	Endividamento Líquido ^(a) (7)=(5)-(6)
2004	3.533.192,67	193.739,26	2.482.078,60	6.209.010,53	2.146.588,11	4.062.422,42
2005	3.323.467,96	89.104,12	2.793.997,79	6.206.569,87	2.671.994,57	3.534.575,30

a) Os quadros com os cálculos desenvolvidos encontram-se a fls. 5 e 6 do Vol. IV-5 do dossier corrente.

Quadro 20 - Evolução do endividamento líquido

Un: euros

Anos	Endividamento líquido	Rateio a)	Amortizações	Limite b)
2003	4.669.759 (c)	409.832	319.907,95	-
2004	4.062.422,42	423.222	201.849,52	4.283.794,90
2005	3.534.575,30	604.544	209.724,71	3.930.394,59

(a) DGAL - Rateio das amortizações efectuadas pelos Municípios para efeitos de contratação de empréstimos de M/L prazo;

(b) $EL_{n-1} + Rateio_n - Amortizações_n$.

(c) Valor dado pela entidade, mas não validado

78. Da análise dos quadros supra, conclui-se que:

- no exercício de 2005, a dívida global da autarquia registou um decréscimo na ordem dos 12,97%, relativamente ao ano anterior, por via de amortizações de capital e em virtude de o Município não ter recorrido ao crédito bancário;
- a dívida em 2004 e 2005 com fornecedores de bens de investimento e de bens e serviços correntes, bem como a outras entidades ascendia, respectivamente, a €2.238.950,42 e €2.494.728,20;
- parte substancial desta dívida (€1.203.553,77, em 2004 e €1.363.130,83, em 2005) reportava-se a créditos de fornecedores de imobilizado (cfr. docs. de fls. 512 a 538, Vol. III-5 e de fls. 163 a 186, Vol. IV-1, ambos do Dossier Corrente) e representavam, respectivamente, 7,9% e 7,38% das receitas orçamentais arrecadadas nas gerências;
- o MO não excedeu os limites legais de endividamento líquido para os anos de 2004 e 2005.



Tribunal de Contas

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AVENÇA E TAREFA)

79. Nos exercícios em análise (2004/2005), existiam 146 (15 em avença e 131 em tarefa) contratados em regime de prestação de serviços⁴⁴, representativos de 44% dos trabalhadores existentes na CMO, cuja execução financeira resultou na realização de uma despesa global de €554.720,05⁴⁵.
80. Formalmente, a autarquia cumpriu os requisitos legais relativos ao regime de contratação e realização de despesas públicas⁴⁶ sendo que, no que se refere ao momento prévio ao início dos procedimentos concursais analisados, não se encontraram evidências que fundamentassem o recurso à contratação daquele pessoal, nomeadamente quanto à circunstância de inexistirem funcionários com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da celebração dos referidos contratos (ainda que sob a forma de tarefa), conforme exigência constante dos n.ºs 2 e 3 do art.º 7º do DL n.º 409/91, de 17/10.

Acresce que, confrontando-se estas contratações, com o quadro de pessoal vigente nos anos de 2004⁴⁷ e 2005⁴⁸ resulta que alguns dos contratos celebrados (constantes de fls. 1 a 418 do Vol. VI-A e de fls. 419 a 791, do Vol. VI-B) e atentas as características das funções exercidas, comprovadas pelas declarações de conteúdo funcional, indiciam a existência de vínculos de trabalho subordinado, circunstância que conflituava com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 10º do DL n.º 184/89, de 02/06, ferindo, nessa medida, de nulidade os contratos celebrados, por força do estipulado no n.º 6 do art. 10º do mesmo diploma legal.

81. Em sede de contraditório, o PC e VPC afirmam que não podem “(...) deixar de considerar forçado o entendimento vertido pela equipa inspectiva quanto aos contratos de prestação de serviços (...) com efeito, não só a equipa inspectiva não identifica quais são os contratos celebrados que indicariam a existência de vínculos de trabalho funcional (...) o que impede desde logo que o signatário se pronuncie sobre os mesmos, como não é concretizado o critério que terá estado na base da conclusão de existência de um vício cominado com nulidade (...)” postulando que “(...) a referência (...) aos n.ºs 2 e 3 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 409/91, de 17 de Outubro, leva o signatário, à cautela, a pronunciar-se sobre o que presume possa ser o entendimento da equipa inspectiva quando menciona as características das funções exercidas, ou seja, a relação que o nº 3 do preceito atrás citado estabelece entre o contrato de avença e o exercício de profissão liberal (...) concluindo que “(...) não existe qualquer vício nos contratos celebrados (...)”.

⁴⁴ Correspondendo a 8 avençados e 46 tarefeiros em 2004 e em 2005, a 7 avençados e 85 tarefeiros.

⁴⁵ €256.569,84, em 2004 e €298.150,21 em 2005.

⁴⁶ Constantes dos arts.º 18º, 78º, 79º e 81º do DL n.º 197/99, de 08/06, conjugados com o art.º 7º do DL n.º 409/91, de 17/10.

⁴⁷ Aprovado pela CM em 16/04/03 e publicado no DR nº 156, II Série, apêndice nº 101, de 09/07/03.

⁴⁸ Aprovado pela CM em 21/02/05 e publicado no DR nº 101, II Série, apêndice nº 73, de 25/05/05.



Tribunal de Contas

Acrescentam ainda que “(...) tendo os serviços camarários informado que foram pedidos (...) juntamente com as prestações de serviços, os contratos de trabalho a termo resolutivo celebrados pela CMO no âmbito da Lei nº 23/2004, de 22 de Junho, teme o signatário que estes, que em nada estão relacionados com as prestações de serviços, esteja a ser de igual modo considerados pela equipa inspectiva como sendo contrato de avença (...) o que (...) é errado (...)”.

A resposta apresentada suscita a seguinte apreciação:

- ↪ A afirmação de que não foram identificados os contratos de prestação de serviços que indiciariam a existência de vínculos de trabalho subordinado não é correcta uma vez que, no parágrafo correspondente do Relato, se encontram devidamente indicados os contratos sobre os quais incidiu a análise;
- ↪ A argumentação de que não foi concretizado o critério que levou à conclusão de que alguns dos contratos indiciariam a existência de vínculos de trabalho subordinado não é igualmente exacta, uma vez que a apreciação se alicerçou sobre dois aspectos fundamentais:
 - natureza das funções desempenhadas pelo prestador de serviços, face a idênticas funções executadas por pessoal do quadro;
 - objecto do contrato (vg. prestação do serviço), face às declarações de conteúdo funcional entregues pelos serviços correspondentes.
- ↪ Por último, o argumento relativo a uma hipotética confusão entre contratos de prestação de serviços e contratos a termo resolutivo não tem razão de ser, porquanto estamos perante vínculos jurídicos distintos.

82. Nestes termos, e não sendo apresentadas evidências ou novos factos que contrariem as conclusões formuladas, reitera-se a posição de que os pagamentos efectuados, no montante de €131.697,74⁴⁹, se consideram ilegais, incorrendo o PC (responsável pelas autorizações da despesa e pagamentos), em eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da al. b) do nº 1 do art. 65º da Lei nº 98/97, de 26/08.

83. Constatou-se, ainda, que a autarquia não tem inscrito nos Mapas de Contratação Administrativa (MCA), nos anos de 2004/2005, os valores relativos aos contratos de tarefa celebrados⁵⁰ que, no global, corresponderam à realização de uma despesa de €371.639,73⁵¹.

⁴⁹ €60.683,66 em 2004 e €71.014,08 em 2005

⁵⁰ Ainda que estivessem correctamente inscritos nas rúbricas correspondentes.

⁵¹ €170.284,44 em 2004 e €201.355,73 em 2005.



Diário

Tribunal de Contas

Confrontados os serviços, estes informaram que não procederam a esse registo uma vez que, de acordo com orientações emanadas do *Satapocal*, no MCA “(...) *devem constar todos os contratos escritos⁵² celebrados com fornecedores e empreiteiros, durante o exercício ou exercícios anteriores, que foram objecto de pagamento no exercício em análise (...)*”.

De acordo com o POCAL (ponto 8.3.3.) o MCA deve conter “ *Informação sobre todos os contratos celebrados, com fornecedores e empreiteiros (...)*”. O normativo aponta para a inscrição naquele documento de todos os contratos (reduzidos a escrito ou não) que no exercício em análise, ou em anteriores, sejam objecto de execução⁵³.

Não tendo sido formulada nenhuma resposta quanto a este ponto, as conclusões antes exaradas mantêm-se.

EMPREITADAS

84. Tendo por suporte os Mapas de Contratação Administrativa elaborados pela autarquia respeitante aos anos de 2004/2005, procedeu-se à selecção dos seguintes processos de empreitada:

- ↪ Beneficiação e pavimentação da EN 574 e 574/2, entre a EN 114 e Sobral da Lagoa;
- ↪ Construção do jardim infantil de Olho Marinho;
- ↪ Correção e beneficiação de estradas municipais;
- ↪ Construção de restaurantes em madeira na Praia do Bom Sucesso.

85. Da análise efectuada às empreitadas supra (quer na vertente procedimental, quer na relativa à sua execução) não se detectaram, na generalidade, quaisquer irregularidades^{54/55}

URBANISMO

86. Os processos seleccionados nesta área recaíram sobre a celebração de um contrato de doação de comparticipação financeira e a construção de restaurantes em madeira na Praia do Bom Sucesso tendo as questões levantadas no Relato já sido sanadas.

⁵² Sublinhado nosso.

⁵³ Excluindo-se, *de ipso facto*, as aquisições decorrentes de despesas correntes.

⁵⁴ Refira-se, no entanto, que em relação à empreitada para a construção dos restaurantes em madeira na praia do Bom Sucesso, constatou-se que no aviso de abertura de concurso não constava o valor base do mesmo, o que constitui violação do disposto nos artigos 8º e 10º do DL nº 197/99, de 08/06 (por remissão da al. a) do nº 1 do art. 4º do mesmo diploma legal) em conjugação com o nº 1 do art. 48º da Lei nº 59/99, de 02/03. No entanto, tem o Tribunal de Contas entendido que, ainda que a violação dos normativos legais anteriormente referidos possam resultar na alteração do resultado financeiro do contrato, deve conceder o Visto com recomendações (vejam-se, entre outros, o Acórdão nº 07/04 – 1ª S./SS, de 03/02; Acórdão nº 117/05 – 1ª S./SS, de 21/06 e Acórdão nº 152/06 – 1ª S./SS, de 09/05).

⁵⁵ Em relação aos trabalhos a mais existentes nas empreitadas analisadas, apurou-se que os mesmos se enquadravam no âmbito de previsão do nº 1 do art. 26º do DL nº 59/99, de 02/03, não tendo sido ultrapassados os limites impostos pelo nº 1 do art. 45º do mesmo diploma legal.

*Dir. Amz*

Tribunal de Contas

DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

87. A demonstração numérica das contas da responsabilidade dos membros do órgão executivo do Município de Óbidos, referente aos exercícios de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2004 e de 2005, é o seguinte:

Quadro 21 – Demonstração numérica das contas dos exercícios de 2004 e de 2005

Un.: Euros

DÉBITO	2005			2004		
	CONTAS DE ORDEM	CONTA DE DINHEIRO	RESP. TOTAL	CONTAS DE ORDEM	CONTA DE DINHEIRO	RESP. TOTAL
Receita virtual liquidada	623.065,58			779.355,57		
Receita virtual liquidada e não cobrada			173.129,15			280.959,54
	623.065,58			779.355,57		
Receita Orçamental cobrada		18.463.366,51	18.463.366,51		15.234.159,14	15.234.159,14
Entrada de fundos p/ Operações de Tesouraria		772.287,85	772.287,85		851.480,09	851.480,09
Saldo em 01/01/..	418.972,15	838.321,07	1.257.293,22	231.164,60	613.003,50	844.168,10
TOTAIS	1.042.037,73	20.073.975,43	20.666.076,73	1.010.520,17	16.698.642,73	17.210.766,87
CRÉDITO						
Receita anulada	152.639,65		152.639,65	87.493,86		87.493,86
Despesa Orçamental realizada		18.119.338,65			15.057.551,58	
Saída de fundos p/ Operações de Tesouraria		725.925,42			802.770,08	
SOMA		18.845.264,07	18.845.264,07		15.860.321,66	15.860.321,66
Receita virtual cobrada.	449.936,43			488.342,03		
SOMA						
Saldo em 31/12/..	439.461,65	1.228.711,36	1.668.173,01	434.684,28	838.321,07	1.263.005,35
TOTAIS	1.042.037,73	20.073.975,43	20.666.076,73	1.010.520,17	16.698.642,73	17.210.766,87

88. Face às análises efectuadas, o juízo global sobre as demonstrações numéricas apresentadas relativamente aos exercícios de 2004 e 2005 é favorável, com excepção das observações apontadas nos §§ 37 a 45, 47 a 59, 71 e 72 e 79 a 83.



Tribunal de Contas

III. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

89. Do presente Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art. 29.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, na redacção dada pela Lei n.º 48/06, de 29/08.

IV. DECISÃO

90. Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Contas, em subsecção da 2.ª Secção e nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, deliberam:

- a) Aprovar o presente Relatório;
- b) Mandar notificar:
 - ↪ Os membros do órgão executivo do Município de Óbidos, identificados no § 8 do capítulo I, com envio do Relatório e respectivos anexos;
 - ↪ O Procurador-Geral Adjunto, neste Tribunal, em cumprimento do disposto nos art. 29.º, n.º 4, art. 54.º, n.º 4, aplicável por força do disposto no art. 55.º, n.º 2, e art. 57º, n.º 1, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, do presente relatório e respectivos anexos;
- c) Que, no prazo de 3 meses, a Câmara Municipal de Óbidos informe o Tribunal de Contas da sequência dada às Recomendações constantes do presente Relatório;
- d) Que, após as notificações e comunicações necessárias, se proceda à divulgação do Relatório pelos órgãos de comunicação social e pela Internet;
- e) Fixar os emolumentos a pagar em €16.680,50, conforme consta da conta de emolumentos (Anexo III).

Tribunal de Contas, em 1 de Outubro de 2008.

Fui presente

O Procurador-Geral Adjunto

O JUÍZ CONSELHEIRO RELATOR

(António José Avérous Mira Crespo)

OS JUÍZES CONSELHEIROS ADJUNTOS

(José Manuel Monteiro da Silva)

(Raúl Jorge Correia Esteves)



Tribunal de Contas

V. ANEXOS

ANEXO I – EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS

Parág.	Descrição do facto	Norma violada	Montante (€)	Responsáveis	Apuramento de responsabilidade
					Sancionatória
53/59	Transferências efectuadas pela CMO para a AHBVO, destinadas ao pagamento de trabalhos a mais na empreitada de construção do novo quartel do Bombeiros Voluntários de Óbidos sem suporte legal, em virtude de não se encontrarem tituladas por instrumento contratual, acrescendo, ainda, o facto da CMO não ter exigido à AHBVO o cumprimento das normas legais que regulam as empreitadas de obras públicas, por força do disposto no n.º 5 do art. 2º DL n.º 59/99.	Al. d) do ponto 2.3.4.2. do POCAL.	<u>CMO</u> €615.671,05	Identificados no § 8	Al. b) do nº 1 do art. 65º da Lei nº 98/97, de 26/08 ^(a)
79/83	Contratação de pessoal para o desempenho de funções, cujo conteúdo funcional indicia a existência de vínculos de trabalho subordinado.	Nºs 1 e 2 do art. 10º do DL nº 184/89, de 02/06	€131.697,74	Telmo Henrique Correia Daniel Faria (Presidente da Câmara)	Al. a) do nº 1 do art. 65º da Lei nº 98/97, de 26/08 ^(a)

a) Sancionada com multa graduada entre 15 UC e 150 UC, nos termos do nº 2 do mesmo artigo da citada lei, na redacção introduzida pela Lei nº 48/2006, ou de acordo com o regime anteriormente vigente, consoante o mais favorável para cada um dos responsáveis.

*Ana Amz*

Tribunal de Contas

ANEXO II – FICHA TÉCNICA

	Nome	Categoria	Qualificação Académica
Coordenação Geral	António de Sousa e Menezes	Auditor-Coordenador	Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas
Coordenação da Equipa de Auditoria	Ana Fraga	Auditor-Chefe	Licenciatura em Direito
Equipa Técnica	Otilia Silva José Arroja Martins Madalena Lourinho	Técnicos Verificadores Superiores	Licenciatura em Contabilidade e Administração Licenciatura em Direito Licenciatura em Segurança Social

*Dir. Amz*

Tribunal de Contas

ANEXO III – EMOLUMENTOS

Emolumentos

(Art. 10º do DL n.º 66/96, de 31/05, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28/08)

Departamento de Auditoria VIII - (UAT VIII.1 - AL) Processo n.º 43/2006-AUDIT

Entidade fiscalizada : Câmara Municipal de Óbidos

Entidade devedora : Câmara Municipal de Óbidos

Regime jurídico : AA

AAF

Unid: euro

Descrição	Base de cálculo			Valor
	Custo Standard	Unidade de Tempo	Receita Própria	
Acções fora da área da residência oficial	119,99	192		23.038,08
Acções na área da residência oficial	88,29	291		25.692,39
Receitas próprias Lucros				
Emolumentos calculados				48.730,47
Emolumentos Limite máximo (VR)				16.680,50
Emolumentos a pagar				16.680,50

O Coordenador da Equipa de Auditoria

*Dir. Amz*

Tribunal de Contas

ANEXO IV – SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES

Quadro 26 – Situação das contas anteriores

Ano	N.º Conta	Situação	
1999	2197	04/10/01	Homologada
2000	2284	08/06/02	Homologada
2001	4398	25/05/06	Homologada
2002	3597	25/05/06	Homologada com recomendações
2003	4125	25/05/06	Homologada

ANEXO V – CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO

Volume	Documentos
I	Relato de Auditoria.
II	Documentos de prestação de contas – 2004
III	Documentos de prestação de contas – 2005
IV	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários
V	Despesas de funcionamento das empresas municipais
VI-A	Contratos de prestação de serviços
	Construção das infra-estruturas do Bom Sucesso
	Construção da Estrada Atlântica de Olho Marinho
	Construção dos restaurantes em madeira do Bom Sucesso
VI-B	Contratos de prestação de serviços